

211

1

Traslado dos autos de accao
civil de manutencao de posse em
que parte, Autora - The Natio-
nal Brazilian Mining Associati-
on - Rio - O Estado de Minas Ge-
ras - e que a requerimento da
parte autora foi ordenado pe-
lo respectivo juiz a entrega dos
autos originaes conforme se ve
do despacho lancado na peticao
que fica junto a este em cartorio
e os quales autos tem o seu começo
pela autuacao do theor seguinte:
Mil oitocentos e noventa e sete
Juizo Seccional do Estado de
Minas Geraes. Manutencao pos-
sessoral. The National Brazil-
ian Mining Association. Autora
O Estado de Minas Geraes - Rio -
Escrivão interino Ferreira Torres.
Autuacao. Anno do Nascimento - Autua-
to de Nosso Senhor Jesus Christo, com f.^o
de mil oitocentos e noventa e sete
nos treze dias do mez de julho do
dito anno nesta Cidade de Ouro

Duro Preto em meu Cartorio autuo
a peticao e documento que se segue
de que fiz este. Em Francisco de As-
siz Ferreira Torres Escrevoa interino
o subscrevi. Illustrissimo e Excel-
lentissimo Senhor Doutor Juiz Sec-
cional do Estado de Minas. Diz
The National Brazilian Mining
Association ou Associaçao Brasi-
leira de Mineracao, tambem co-
nhecida pelo nome de Compa-
nhia de Cocas, Macahubas, e Cuy-
aba, com sede em Londres, que, sen-
do proprietario e possuidora de
diversas fazendas denominadas
Pompia, Cuyaba, Macahubas,
Capino, Socorro, Antuca e Ro-
tulo situas nas Comarcas de Sa-
bará, Coethé e Santa Luzia do
Rio das Velhas, acontece que, na
falsa supposicao de que os ter-
renos possuidos pela Supplicante
nas ditas Comarcas de Sabará
e Coethé, vao devolutos o Gover-
no do Estado, perturbando a pos

2

posse do Supplicante, mandou me-
dil-os e demarcal-os. Reclamando
o Supplicante contra esse acto le-
sivo de sua posse, apresentou do-
cumentos comprobatorios dello á
Repartição de Terras e Colonizaçãõ
do Estado e pelo respectivo Dire-
ctor foi proferido o despacho que
consta do documento numero um,
em data de nove de Novembro do
anno passado. A vinte e oito de
Agosto do mesmo anno o procu-
rador da Companhia apresentou
o protesto constante do mesmo do-
cumento e publicado no "Minas
Geraes" como consta do documen-
to numero dois. Entretanto o
trabalho de medição incumbi-
do ao Engenheiro do segundo dis-
tricto de Terras e Colonizaçãõ pro-
seguir, não obstante as repetidas
reclamações do Supplicante que
requereu e pediu ao Governo man-
dasse sustal-o por serem as ter-
ras de sua posse e propriedade.

propriedade. Esses trabalhos consis-
tiram na entrada dos funciona-
rios dellas incumbidos nas terras
do Supplicante, a fim de levanta-
rem a planta das fazendas sup-
postas devolutas, e o processo da di-
visão e levantamento de plantas
até o presente não está concluido.
Mas existe na Repartição de Terras
Publicas e Colonisacao, instruido
com diversos documentos compro-
batorios do direito do Supplican-
te entre outros uma justificacao
original em que se prova conclu-
sivamente que a posse desses ter-
renos sempre pertenceo a Suppli-
cante, justificacao, cuja publica
formo a Supplicante junta a es-
ta peticao sob o numero tres pro-
testando confrontal a com o ori-
ginal alludido, na forma da
lei. Que a posse dessas terras per-
tence a Supplicante não pode
restar duvida, a vista das provas
que apresenta. Effectivamente

3

Effectivamente, pela publica forma dos documentos sob os numeros quatro e cinco se vê que os titulos das referidas fazendas foram apresentados a registro em Caethi e Sabaria a dezennove e vinte e cinco do mez de Abril de mil oitocentos e cincoenta e seis e constam tambem dos livros de registro existentes no Archivo Publico desta Capital. Igualmente ha a prova da existencia delles na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio Federal, como consta da declaracao feita nos decretos numeros sete mil quinhentos e doze de onze de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove de vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis e o de numero nove mil oitocentos e sete de dezennove de Novembro de mil oitocentos e oitenta e sete e finalmente no de numero trescentos e oitenta e oito de vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e oitenta e seis. As certidões

certidões originaes das quaes extrai-
ram-se as publicas-formas, sob
os numeros quatro e cinco se acham
n'este juizo, no processo da accão
possessoria intentada contra a Com-
panhia Estrada de Ferro Espiri-
to Santo e Minas, representada
pelo Visconde de Guahy e contra
outros empreiteiros de obras da mes-
ma estrada, pelo que o Suppli-
cante protesta pela Conferencia
das publicas-formas com estes origi-
naes, na forma da lei. Tendo pas-
sado para os Estados em virtude do
artigo sessenta e quatro da Consti-
tuição Federal, as minas e terras de-
volutas situadas nos seus respectivos
territorios, entendem a Repartição
de Terras Publicas de Minas que
as terras da Supplicante faziam
parte das devolutas e, sem atten-
der ás provas que lhe foram apre-
sentadas, mandou medil-las e de-
marcal-las, lesando a posse incon-
testada da Supplicante e recusando

recuzando-se a abster-se das turba-
ções que occasionava, entrando em terras
alheias para levantar plantas e proceder
a delimitação. Entretanto não só a Cons-
tituição Federal, como a do Estado de
Minas, garantem a propriedade em
toda a sua plenitude, salvo a desapro-
priação por necessidade ou utilidade
de publico, mediante previa indenmi-
sacão. A lei nacional de dezto de Se-
tembre de mil oitocentos e cincoenta e a
lei estadual de vinte e cinco de Junho
de mil oitocentos e noventa e dois e se-
us respectivos regulamentos, desenvol-
vendo os preceitos Constitucionaes, ga-
rantiram as poses e propriedades
particulares. E, pois, não era licito, aos
funcionarios do Governo do Estado
invasirem terras de posse particu-
lar, sob pretexto de que eram devo-
lutas. A administração publica do
Estado não pode e nem deve proce-
der, suggestionado por conjecturas e
simples presumpções, principal-
mente quando se trata de bens im-

immovéis, sitos nas proximidades
de vias-ferreas e povoações civilisa-
das, onde não é crível que existam, fó-
ra do domínio particular, terrenos de-
volutos. Tanto assim é que, nos relatori-
os de diversos presidentes deste Estado,
no tocante ao serviço de terras e coloni-
sacão, ha a declaração explicita de
que, nas alludidas Comarcas, não
existem terras devolutas. A Suppli-
cante prova com os documentos que
junta relativos ao registro de suas
terras, que as possui de modo in-
contestavel, digo, incontestado, ha ma-
is de quarenta annos, e como a As-
sociacão tem a sua sede em Lon-
dres, sempre administrou as fazendas
de sua propriedade e posse, por me-
ios de seus mandatarios, como prova
o documento numero seis. Pelo do-
cumento numero sete se evidencia
que as fazendas da propriedade
da Supplicante tem até servido de
garantia hypothecaria para divi-
das por ella contrahidas. Nestes ter-

5

Termos, a Supplicante reduz a ma-
teria de sua petição, para faci-
lidade da prova nos seguintes itens:
Primeiro: - Que a Supplicante é pos-
suidora das referidas fazendas ha
mais de quarenta annos, tendo pos-
se juridica e incontestada; Segun-
do: - Que sua posse foi lesada por
acto violento pela entrada de fun-
ccionarios da Reparticao de Terras
Publicas do Estado, nas terras e
mattas das ditas fazendas, nas
Comarcas de Caethi e Sabaria, sem
consentimento da mesma Sup-
plicante e recusando-se até hoje
a abster-se de qualquer acto de lesão
consistente no levantamento de plan-
tas e percurso nas terras por ella pos-
suidas. Com effeito, que o exame e per-
curso por terras alheias, constitue le-
são de posse, e um facto que está de-
clarado e reconhecido pela lei. E
assim a Lei numero quinze de de-
creto de Ferveriro, digo, de Novembro
de mil oitocentos e noventa e um, arti-

artigo vinte e um, manda inden-
nizar aos proprietarios particula-
res do valor de quaesquer benefito-
rios que tenham sido destruidas ou
domnificadas por esses exames; Ter-
ceiro. — Que a Supplicante conti-
nuo a manter a sua posse, embo-
ra perturbada pela invasão feita
pelos funcionarios do Repartição
de Terras Publicas. Assim pois, fun-
dada no decreto numero oitocen-
tos e quarenta e oito de onze de Au-
tubro de mil oitocentos e noventa,
artigo quinze letra A e B, e artigo
cento e dezete, combinado com o
decreto numero duzentos e vinte
e um de vinte de Novembro de
mil oitocentos e noventa e quatro,
artigo treze paragrapho dezesseis,
a Supplicante propoe contra o Es-
tado de Minas - Gerais, representa-
do pelo Doutor Sub-procurador do
Estado, a presente accão ordinaria
de manutenção possessoria em
que pede seja condemnado o mes-

6

mesmo Estado a desistir da turba-
ção incetada, abstenho-se de exa-
mes, organisação de plantas e medi-
ções, em terras de sua posse e propri-
edade, comminando-se-lhe a pena
de cinquenta contos de réis, no caso
de lhe fazer nova molestia, sendo
condemnado nos perdas e dam-
nos que se liquidarem e custas, e
mantida a Supplicante na sua
posse juridica em que tem estado
até o presente. Portanto, requer a
Vossa Excellencia se sirva man-
dar citar para a primeira au-
diencia do Doutor Sub-procurad-
or do Estado, a fim de que feita
e accuzada a citação seja propos-
ta a acção nos termos alludidos.
A Supplicante protesta por car-
ta requizitoria e por todos os gene-
ros de provas permittidos em direito.
A Supplicante avalia a presente
causa em vinte contos de réis. Sen-
do esta outuada. Pede deferimen-
to. Puro Preto, doze de Julho de mil

mil oitocentos e noventa e sete. Procura-
rador - Albino José Alves Filho. Es-
ta não collocadas tres estampilhas no
valor de mil e oitocentos reis devidamen-
te inutilizadas. A, faça-se
a citação e o mais como requer. Ou-
ro Pito tres de julho de mil oitocen-
tos e noventa e sete. Eduardo Cer-
queira? Era o que se continha em
a dita e mencionada petição ini-
cial aqui bem e fielmente transcri-
pta depois da qual se via a procu-
ração do teor seguinte: -

Procuração
de f. 3.
Todos os que este publico instrumento
de Procuração bastante virem que no
anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
noventa e seis, aos dez dias do mez de
Junho nesta Cidade de Londres,
perante mim Edwin Courtney
Walker Tabellião Publico d'esta
mesma Cidade, e na presença das
testemunhas abaixo assignadas,
compareceu o Senhor Samuel Gur-
ney Sheppard, morador em Old

7

Old Broad Street, numero cincoen-
ta e sete Londres, reconhecido pelo pro-
prio de mim Tobelliao, do que dou
fe, na qualidade de unico Director
da Associação Nacional Mineira
do Brazil, segundo me declarou, e
disse: — que pelo presente instrumen-
to nomeio e constituo seu bastante
procurador nos Estados Unidos do
Brasil ao Senhor José Luiz Fernan-
des Braga, negociante, morador na
rua de São Pedro, numero cento e
quatro, da Cidade do Rio de
Janeiro, e lhe concede todos os prode-
res em direito permittidos para que,
em nome d'elle outorgante e na
sua dita qualidade ou em nome
da Associação que elle representa,
elle Procurador possa tomar posse
de todas as terras e bens moveis, vi-
vos e de raiz pertencentes a dita
Associação nos Estados Unidos
do Brazil, e especialmente da
fazenda chamada Botulo no Es-
tado de Minas Geraes, e dirigir,

dirigir, governar e administrar os
mesmos. Para que elle possa assala-
riar e pagar todos os necessarios a-
gentes officiaes creados e trabalha-
dores e despedir os mesmos segundo
elle julgar conveniente. Para que
elle possa alugar e arrendar as ditas
terras e bens pelos prazos e sob as con-
dições que elle julgar convenientes,
e liquidar e ajustar com as pessoas
aqueem isso diz respeito todas as questõ-
es de averias causadas as ditas pro-
priedades e outras questões e assump-
tos disputados seja quaes forem que
esteyam agora pendentes ou que para
o futuro tiverem lugar. Para que
elle possa cobrar e receber todas as ren-
das e sommas de dinheiro actualmen-
te devidas ou que o venhão a ser com
respeito a todas ou qualquer das su-
pra citadas terras e propriedades ou
por qualquer outro motivo, seja qual
for, e dar competentes recibos e quita-
ções pelas mesmas. Para que elle pos-
sa representar os ditos outorgantes e

8

e Associação perante todos os Governos
Authoridades Municipaes ou outras
e pessoas nos ditos Estados Unidos
do Brazil em todos os assumptos re-
lacionados com as citadas terras
e propriedades. Para que elle, dito
Procurador, possa, em nome do ou-
torgan~~te~~ e da mencionada Asso-
ciação, em qualquer tribunal ou
juizo nos ditos Estados Unidos do
Brazil requerer e allegar todas as
suas justas e justas reclamações em
todas as suas causas civis ou crimis
em que forem autores ou réos; com-
prover nos Juizes de Paz e ahí tran-
sigrir ou deixar de o fazer conforme
julgar conveniente, assignando o
respectivo auto; fazer citar; intentar
acções e processos summarios; offe-
recer libellos, e replicas, excepções, em-
bargos, suspeições, artigos de habili-
tação e quaesquer outros; contrarias,
triplicar, dar prova, juntar docu-
mentos e tomar a recibel-os; contra-
dictar testemunhas, requerer justifi-

justificações, exames, vistorias, e deduzir artigos de falsidade; jurar na sua alma de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e deixar estes juramentos na alma das partes; assignar requerimentos, autos, protestos contra protestos, termos de confissão, approvação, negação, desistência, ratificação, de processado, de responsabilidade por perdas e danos, de identidade de pessoa de escolha de domicilio e outros nomear peritos, juizes arbitros e partidores; disistir da intervenção do jury quando lhe parecer; appellar, agravar, embargar qualquer sentença ou despacho requer aquelles recursos nas instancias superiores, interpor e requerer de revista; tirar sentenças, promover a sua execução; requerer liquidações, arrestos, penhoras, despejos, avaliações, arrematações adjudicações e posses; requerer e receber mandados e precatórios de levantamento e entrega de di-

dinheiros e objectos depositados vir
 com embargos de terceiro senhor e
 possuidor, e de executado, com artigos
 de preferencia de fraude e dolo, de erro
 de conta, e contrarios os adversos re-
 ceber mas competentes custas dando
 quitacao, assignar termos de mani-
 festos ordinarios e por lembranca, m-
 as alteracoes e distrates; promover re-
 gistros de hypothecas, alteral-os e dar-
 lhes baixa, usando de todos os meios
 permittidos por lei ou direito e
 d'esta Procuracao ou substabelecen-
 do-a no todo ou em parte em um
 ou mais procuradores e estes em ou-
 tros, revogando-os a sua vontade, re-
 servada porem a nova citacao. De
 como assim o disse dou fe, e depois
 de lido este instrumento o assignou
 com as testemunhas presentes.

Horace Hubert Scott, e George
 Frederick Miles - e comigo Tabel-
 liou. Testemunhas - Horace Hu-
 bert Scott, - George Frederick Mi-
 les - Samuel Gurney Sheppard -

Sheppard. Quod vide E. Cour-
tney Walker Not. Publico. (Em
testemunho de verdade) estava o
signal publico sobre uma estam-
pilha inglesa. Era o que se conti-
nha em a dita e mencionada pro-
curação depois da qual se via o

Reconheci. reconhecimento do theor seguinte: -

^{to}
m. n.º 10. Reconhecimento: Reconheço verdadeira
a assignatura retro Edwin Cour-
tney Walker, Tabellião Publico
nesta cidade e para constar onde
convier, a pedido do mesmo passei
o presente que assigno e sello com
o sello deste consulado da Republi-
ca dos Estados Unidos do Brazil
em Londres, aos dez de Junho de
mil oitocentos e noventa e seis. Cassi-
miro Dias Vieira Junior. Consul.
Em dez de Junho de mil oitocentos
e noventa e seis. Estavaõ dons sel-
los do Consulado dos Estados Unidos
do Brazil em Londres, devida di-
go, em Londres no valor de tres mil
reis devidamente inutilizados

inutilizados. Estavaõ mais cinco es-
 tampilhas no valor de seiscientos e ses-
 senta reis devidamente inutilizadas
 com o carimbo da Recebedoria da
 Capital Federal da Republica dos
 Estados Unidos do Brasil. Era o Pec
 que se continha no dito reconhecimen-
 to aqui fielmente transcripto depou-
 is do qual se via outro do theor se-
 guinte: - Reconheço verdadeira ^{mente} Reconheci^u
 a assignatura do Senhor Casimiro ^{a f.º 10 v.}
 Dionis Vieira Junior, Consul do Bra-
 zil em Londres. Rio de Janeiro qua-
 tro de julho de mil oitocentos e no-
 venta e seis. Pelo Director Geral L.
 P. da Silva Pora. Estavaõ tres sel-
 los no valor de cincoenta reis e uma
 estampilha Federal no valor de
 quinhentos reis devidamente inu-
 tilizados com o carimbo da Secreta-
 ria das Relações Exteriores dos Es-
 tados Unidos do Brasil. Era o que
 se continha no dito reconhecimen-
 to aqui bem e fielmente transcri-
 pto depois do qual se via o regis-

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil perante mim Tabbellião compareceo como Outorgante José Luiz Fernandes Braga, morador nesta cidade reconhecido pelo proprio por mim e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; e perante estes pelo mesmo Outorgante foi dito que por este publico Instrumento, substabelece na pessoa de Antonio Luiz da Silva, da procuração que lhe foi passada por Samuel Gurney Sheppard, na qualidade de unico Director da Associação Nacional Mineira do Brazil, em dez de Julho, digo, em dez de Junho ultimo, pelo Tabbellião Edwin Courtney Walker, da cidade de Londres, Inglaterra, os poderes somente para tomar posse em nome do outorgante, de todas as terras, bens moveis, vivos e de raiz, pertencentes á dita Associação, no Estado de Minas Geraes, alugar, arrendar as terras e bens, liquidar e ajustar as questoes de ovarias cau-

comprados, receber as rendas e sommas
de dinheiro devidas, atrasadas e mo-
dernas, receber dinheiro e objectos de-
positados, dar os competentes recibos
e quitacoes, requerer arrestos, liqui-
dacoes, despejos, arrecadações e pos-
ses, em Juizo e fora d'elli; tudo de ac-
côrdo com as cartas de ordens do au-
torizante, com reserva dos mesmos po-
deres. Assim o disse do que dou fe' e
me pediu este Instrumento que lhe
li, accitou e assignou com os testemu-
nhos abaixo. Em, Francisco e Anto-
nio e Machado, brevemente jura-
mentado e escrevi. Em, Gabriel Fer-
reira da Cruz, Tabelliao, que a subs-
crevi. José Luiz Fernandes Braga.
Joaquim Marques Accena. Ad.
Bandeira de Gouveia. e Nada mais
se contem em o substabelecimento
de procuração do qual fielmen-
te fiz extrahir a presente certidão,
que conferei subscrito e assigno, na
esta Capital Federal aos vinte e
cinco dias do mez de Marco de

de mil oitocentos e noventa e sete. E
 eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabel-
 lião que subscrevi e assigno em pu-
 blico e rova. (Em testemunho de
 verdade estava o signal publico.)
 Gabriel Ferreira da Cruz. Esta-
 vao duas estampilhas federaes no
 valor de trezentos reis inutilizadas
 com os direces seguintes: Rio vinte
 e cinco de Marco de mil oitocentos
 e noventa e sete. Cruz. Substabeleci-
 mento e sellos tres mil e quatrocentos.
 Busca dois mil reis. Reis cinco mil
 e quatrocentos. Estava mais uma
 estampilha de duzentos reis inuti-
 lizada pela assignatura e data
 seguinte - Pedro Chamma, oito de
 Abril de mil oitocentos e noventa e
 sete. Registrada a folhas trinta
 e sete verso e trinta e oito do Li-
 vro de Notas cento e vinte do pri-
 meiro Tabelião Sabara, primei-
 ro de Abril de mil oitocentos e noven-
 ta e sete. O primeiro Tabelião Mi-
 guel Augusto da Silva. Eca o que

Substabelecin^{ento}
de p. 13

que se continha no dito substabelecimen-
to aqui fielmente transcripto depois
do qual se via outro substabelecimen-
to do theor seguinte:— Substabeleco^{ento} nos
Senhores Doutores Virgilio e Martins de
Mello Franco e Albino Jose Alves
Filho, os poderes que me foram con-
feridos pelo Senhor Jose Luiz Fer-
nandes Braga, como representante
e procurador da Companhia Na-
cional de Mineracao do Brazil The
National Brazilian Mining As-
sociation—, reservando-m'as em vi-
gor. Sabara' oito de julho de mil oi-
tocentos e noventa e sete. Antonio
Luiz da Silva. Reconheco verda-
deira a letra e assignatura supra
por pleno conhecimento que das
mesmas tenho do que dou fe. (Com
testemunho de verdade estava o ori-
ginal publico) Sabara' oito de ju-
lho de mil oitocentos e noventa e
sete e Miguel e Augusto da Silva.
Estorao duas estampilhas no va-
lor de um mil e duzentos reis devi

devidamente inutilizadas. Era o
 que se continha no dito estabelecimento aqui fielmente transcripto
 de pois do qual se vio a peticao do
 theor seguinte: Illustrissimo Senhor Peticionario de
 Ministro da Agricultura. Cabairu f.º 114
 assignado representante da "The National Brazilian Mining Association;" em Londres, proprietaria por
 titulos onerosos e concessoes legaes dos
 terrenos, situados nos districtos de Sabara e Coethé;" vendo o Edital do Doutor
 Engenheiro do segundo districto de Terras e Colonizacao de vinte
 de Agosto de mil oitocentos e noventa e seis, publicado no "Minas Geraes," mandando iniciar a medição
 dos Territorios devolutos, existentes nos districtos de Sabara e Coethé, pelas delimitações dasas; vê que se
 trata dos immoveis pertencentes a dita "Association;" - cuja propriedade é garantida pelas Constituições
 Federal e Estadual, reconhecida pelas leis de deposito de Setembro

Setembro de mil oitocentos e cincoenta,
numero vinte e sete de Junho de
mil oitocentos e noventa e dois, e res-
pectivos regulamentos, sem protes-
to contra esse acto, aguardando,
se proseguir, tempo e lugar compe-
tente na forma das leis, para de-
ferir dos direitos da proprietario.
Requer, por tanto, que Vossa Excel-
lencia lhe mande tomar por ter-
mo seu protesto e d'elle se di conhe-
cimento ao referido Doutor Enge-
nheiro do segundo districto, dando-
se ao supplicante certidão de o
haver feito na Secretaria. O sup-
plicante junta a esta offerece os
Certidos de Registro, proeuiração
do Director da mesma Companhia
do Administrador das terras, e bem
assim, a correspondencia do mes-
mo Director. Pede deferimento Es-
pera justiça. Ouro Preto vinte e
oito de Agosto de mil oitocentos e
noventa e seis. pp. Antonio Liv-
iz da Silva. Estava uma estampli-

estampilha de valor de duzentos reis
 devidamente inutilizada. Estava
 mais uma estampilha e cinco sellos
 federaes no valor de trezentos reis devi-
 damente inutilizados com a firma
 Ferreira Torres. Apresente os documen- *Suppacho de*
 tos que provem o seu direito ao D. En- *N.º 14*
 genheiro do segundo districto de ter-
 ras, em audiencia que o mesmo op-
 portunamente annunciara a fim
 de serem tomados na consideracao
 que merecerem. Nove de Setembro de
 mil oitocentos e noventa e seis. C. Pa-
 tes. Era o que se continha na dita pe-
 ticao aqui fielmente transcripta
 depois da qual se vio o protesto do
 theor seguinte: - Protesto - Cabaiço *Protesto de*
 assignado representante da "Assoc- *N.º 15*
 iacao Nacional Mineira Bra-
 leira" proprietaria por titulos on-
 rosos e concessoes legaes das terras, situ-
 adas nos districtos de Sabara e Cratiz;
 vendo o edital do Doutor Engenheiro
 do segundo districto de Terras e Coloni-
 sacao, de vinte de Agosto de mil oit-

oitocentos e noventa e seis publicado no
"Minas Gerais," mandando iniciar a me-
dição dos territorios devolutos, existentes
nos districtos de Sabará e Cratí; pelas
delimitações dadas, vi, que se trata
dos immoveis pertencentes a dita "As-
sociação Nacional Mineira Brazi-
leira," cuja propriedade é garanti-
da pelas Constituições Federal e Es-
tadual, reconhecida pelas leis de de-
zoto de Setembro de mil oitocentos
e cincoenta, numero vinte e sete,
e vinte e cinco de Junho de mil e
oitocentos e noventa e seis, e respec-
tivos Regulamentos. Sem pois pro-
testar contra esse acto, e como fe-
rido em seus direitos de proprie-
dade, de s'arte, collocada fóra da
sombra das Constituições que
garantem a suas propriedades,
protesta pois, contra o acto de
quem quer que seja que tenha
requerido ao director de Terras e
Colonização, medição em seus ter-
renos; pois além de serem os mesmos

15
mesmos garantidos pelas leis citadas,
ainda militou em seu favor, o pri-
vilégio consoante ao decreto numero
sete mil quinhentos e nove de onze de
Outubro de mil oitocentos e setenta e
nove, revolidado pelo decreto de
vinte e oito de Agosto de mil oito-
centos e oitenta e seis, e prolongado
pelo decreto numero nove mil
oitocentos e sete, de dez nove de No-
vembro de mil oitocentos e oitenta
e sete e pelo decreto numero tre-
centos e oitenta e oito de vinte e
cinco de Setembro de mil oitocen-
tos e oitenta e seis, todas as propri-
edades da Associação foram ga-
rantidas. E para que sejam res-
guardados os seus direitos de pro-
priedade, e outro sim para que
não alleguem ignorancia de
sua parte firma o presente pro-
testo. Curo Preto vinte e oito de
Agosto de mil oitocentos e nove-
ta e seis. Antonio Luiz da Sil-
va. Estava uma estampilha e

e cinco sellos federaes no valor de tre-
centos reis inutilizados com a assign-
natura. Ferruccio Torres. Era o que
se continha no dito protesto aqui
fielmente transcripto depois do
qual se via a publica forma do
Publica for. theor seguinte. — Publica forma de
ma def. 16 uma justificacão do theor seguinte. —
Mil. oitocentos e noventa e seis. Juiz
de Direito da Comarca de Caethi.
Justificacão. A Associação Na-
cional de Mineracão do Brazil.
Justificante. As lavras e terrenos
de Macahubas (dos Ingleses) e do
Quijaba' no municipio de Caethi
e de terrenos auriferos e de cultura
e cracão no Pompeio, districto de
Sabará — Justificados. Escrivão
Francisco Alves Pinto. Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e no-
venta e seis n' esta Cidade de Ca-
ethi aos vinte e oitos dias do mez de
Setembro do dito anno, em meu car-
torio autuo a petição em que se re

requer uma justificação despachada
 pelo Excellentissimo Doutor João Cancio
 da Costa Soares, juiz de Direito inte-
 rino da Comarca, e é a que se segue;
 de que faço esta autenticação. Eu, Fran-
 cisco Alves Pinto, escrivão que o escre-
 vi e assigno-me. Francisco Alves
 Pinto. Illustrissimo Senhor Doutor
 Juiz de Direito. A Associação Na-
 cional de Mineração do Brazil do-
 digo, Brazil cuja principal lavra
 de Coqueiros está no Município de Santa
 Barbara, explorou, mineou e usu-
 fruiu por cincoenta annos tempo de
 arrendamento, hoje extincto, fez ac-
 quisição das Lavras e terrenos de Ma-
 cahibas (dos Ingleses) e do Cuyabá no
 Município de Caethi, e de terrenos au-
 ríferos de cultura e criação no Bom-
 péo, districto de Sabará, por titulos
 onerosos de compra, que estão archi-
 vados no Secretario d' Agricultura
 da Capital Federal como consta do
 Decreto numero sete mil quinhen-
 tos e dose de onze de Outubro de mil

mil oitocentos e setenta e nove, clausu-
la quarta. Estas propriedades sempre
possuidas sem contestação durante
muito mais de trinta annos pela
proprietaria, Directores propostos e
procuradores tem sido conservada
reconhecida e respeitada ora com
uso em madeiras pastagens e ou-
tros actos de dominio directo e pos-
se, como por arrendamento a vi-
sinhos e confinantes, especialmen-
te moradores do arraial do Cuyabá,
como é notorio, a mesma proprie-
dade dividendo com as lavras do
Cuyabá pertencentes a Compa-
nhia São João d'El-Rei Morro-
Velho e com outros mineiros da
margem esquerda do rio Sabará
foi sempre reconhecida e respei-
tada pelos confinantes. O ultimo
Director da Associação Carlos Hen-
riques Wellem, retirando para
Inglaterra deixou procurador
sufficiente para represental-o
durante a ausencia. Esta pro

119

propriedade com grande extencao
nas proximidades do Cuyabá tem
sido abusivamente invadida por
individuos que, a falta de titulo,
pretextam ser ella devoluta, e co-
mo tal sujeita as disposicao da
lei numero vinte e sete de vinte e
cinco de Junho de mil oitocentos e
noventa e dois e Regulamento nu-
mero seiscentos e oito á mesma lei;
e sobre este caviloso pretexto de-
nunciaram suas propriedades co-
mo devolutas para serem medi-
das demarcadas e divididas em
lotes que querem comprar! e isto
se deduz do Edital do Engenheiro
do segundo districto de Terras e Co-
lonsaçoão incerto no "Minas Ge-
raes" com a data de vinte de A-
gosto no qual edital se dão os li-
mites divisorios de seus terrenos,
com outros proprietarios. Para de-
ferir do direito de propriedade ga-
rantido em sua plenitude pelas
Constituicoes Federal e Estadual, e

e nos termos do artigo vinte do cita-
do Regulamento numero seiscentos
e oito da Associação proprietaria
quer justificar perante Vossa Senho-
ria e com citação do Doutor Promotor
da Justica no dia e hora que Vos-
sa Senhoria designar, os seguintes
itens. Que a Associação Nacional
de Mineração Brasileira ha ma-
is de trinta annos possue, goza e dis-
põe dos terrenos de Mineração mat-
tos capoeiras campos de crias, deno-
minados = Macahibas dos Ingle-
ses e Guyabá no termo de Gaethé,
e no Bomfim districto da Cidade
de Sabará, não só sem contestação
como exercendo por si seus directo-
res, prepostos e procuradores, todos
actos de dominio e posse, e até ar-
rendando a moradores de Guya-
bá terras de cultura. Que esses
terrenos no seu todo são os que ca-
vilosamente foram denunciados
como devolutos para os fins da
lei numero vinte e sete de vinte

vinte e cinco de junho de mil oitocentos e noventa e dois, segundo os limites estabelecidos nos editaes de vinte de Agosto publicado "Minas Geraes," medida essa em execucao conforme o edital do Engenheiro do segundo districto de Terras e colonizacao incerto no "Minas Geraes," de tres e quatorze de Setembro corrente em cuja audiencia (dia deovito) se apresentou a Associação representada pelo competente procurador. Requer pois a Nossa Senhora se digne admittir a justificacao citada o Doutor Promotor da Justica representante legal dos interesses Estaduaes, e que se reserve o que disserem as testemunhas a respeito, as quaes vão abaixo arroladas, e que julgado por sentença, paga as custas, lhe seja entregue, indempne, digo independente de traslado na forma da lei. Pede deferimento, sendo esta Distribuida e autuada e

e designado o lugar, dia e hora pa-
ra a justificação? Estarão colla-
das duas estampilhas estaduais
no valor de quatrocentos reis im-
pulsadas da seguinte forma?

Coethe' vinte e dois de Setembro
de mil oitocentos e noventa e
seis. O Procurador João Caetano
Pereira da Silva. Testemunhas -
primeira Raymundo Pereira
de Castro - segunda - João Pinto
Bora, terceira - Manoel Augusto
de Magalhães, quarta - Antonio
José Peripato de Souza quinta -
Henrique Clark. Distribuida
e Antuada. Como requer quanto
as terras sitas nesta Comarca.

Designo as dez horas da manhã
de vinte e quatro do corrente pa-
ra ter lugar na sala da audi-
encia a inquirição das teste-
munhas com citação do Dou-
tor Promotor da justiça. Coethe'
vinte e dois de Setembro de mil
oitocentos e noventa e seis. Cam-

Cancião Proveses. Distribuida no pri-
 meiro officio. Coethe vinte e dois de
 Setembro de mil oitocentos e noventa
 e seis. Grinnswaes. (Livro numero
 cento e vinte e seis folhas dezessete
 verso e dezoito.) Traslado do sub-
 tabelicimento de procuração
 bastante que faz Antonio Luiz
 da Silva. Scrutam quantos este
 virem que no anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos e noventa e seis aos
 dez, digo, dezessete dias do mez de
 Setembro do dito anno n'esta Ci-
 dade de Sabará perante mim
 Tabelião compareceo como outor-
 gante Antonio Luiz da Silva
 reconhecido pelo proprio por
 mim e pelas testemunhas a-
 bouzo assignadas do que dou fé;
 e perante estas pelo mesmo outor-
 gante foi dito que por este publi-
 co instrumento substabelece na
 pessoa de José Custodio Pereira
 da Silva, da procuração passa-

passada por Samuel Gurney She-
ppard na qualidade de Director da Associação Nacional Mi-
neira do Brazil, em dez de Junho
ultimo pelo Tabellião Edwin Gour-
drey Walker, na cidade de Lon-
dres, Inglaterra, a José Luiz Fernan-
des Braga, e por este substabelecido
a elle outorgante nos termos do
Tabellião Gabriel Ferreira da
Cruz do Rio de Janeiro em dez-
sete de Julho ultimo os poderes
soamente para tomar posse em
nome do outorgante de todas as
terras bens moveis vivos e de ra-
iz pertencentes a dita Associa-
ção no Estado de Minas Geraes
alugar, arrendar as terras, bens,
liquidar e ajustar as questões
de avarias causadas receber as
rendas e sommas de dinheiro
dividas atrasadas e modernas
receber dinheiro e objectos deposi-
tados, dar os competentes recibos
e quitacoes, requerer arrestos, li-

liquidações, despejos, arrecadações
e posses em juizo e fora delle, tudo
de accordo com as cartas de ordens
do outorgante, com reserva dos mes-
mos poderes. Assim o disse do que
sou fe, e mey pedio este instrumen-
to que lhe li accitou e assignou
com os testemunhos abaixo. Em,
Raymundo e Nonato da Silva
Tabellião interino o escrevi. T. da Silva,
Antonio Luiz da Silva, Testemu-
nhos - Olegario dos Santos Viu-
no e Francisco e Augusta de Lei-
mo. E o que contem o dito subs-
tabelecimento que aqui fielmen-
te transcrevi e assignou em pu-
blico e novo. Com testemunho
de verdade (estava o signal pu-
blico). Sabado dezessete de Setem-
bro de mil oitocentos e noventa
e seis. Raymundo e Nonato da
Silva Tabellião interino. Es-
tava collada uma estampa
lha de duzentos reis (estava do pre-
vidamente inutilizada). Livro

Livro cento e duas folhas cento e
noventa e uma e substabelecimen-
to de procuração bastante que
foi José Luiz Fernandes Braga.
E habem quantos este virem
que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e novecentos e noventa e seis aos
dezesete dias do mez de Julho mes-
ta Capital Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brazil, pe-
rante mim Tabelião compare-
ceu como outorgante José Luiz
Fernandes Braga morador nes-
ta cidade reconhecido pelo pro-
prio por mim e pelas duas tes-
temunhas abaixo assignadas
do que dou fe; e perante estas pe-
lo mesmo outorgante foi dito que
por este publico instrumento
substabelece na pessoa de Anto-
nio Luiz da Silva, da procura-
ção que lhe foi passada por
Samuel Gurney Sheppard na
qualidade de unico Director

Director da Associação Nacional Mineira do Brazil em dez de Junho ultimo pelo Tabelião Edwin Courtney Walker da cidade de Londres, Inglaterra, os poderes seguintes para tomar posse em nome do outorgante de todas as terras bens moveis vivos e de raiz pertencentes a dita Associação no Estado de Minas Geraes; alugar arrendar as terras e bens, liquidar e ajustar as questões de averbas causadas, receber as rendas e sommas de dinheiro, divididas atrazadas e modernas, receber dinheiro e objectos depositados, dar os competentes recibos e quitacoes, requerer arrestos, liquidacoes, despejos arrecadações e promessas em juizo e fora delle tudo de accordo com as cartas de ordens do outorgante; com reserva dos mesmos poderes.

poderes. Assim o disse do que sou
fê e me pediu este instrumento
que lhe li accitor e assigna com
as testemunhas abaixo. Eu Fran-
cisco e Antonio Machado escre-
vente juramentado que o escre-
vi. Eu Gabriel Ferreira da Cruz
Tabelião o subscrevi. José Luiz
Fernandes Braga, Joaquim Mar-
ques Mascena, Adolpho Bandi-
ra de Gouveia. Extraído por cer-
tidão em doze de Setembro de mil
oitocentos e noventa e seis. Eu Gabri-
el Ferreira da Cruz Tabelião que
subscrevi e assigno. Gabriel Fer-
reira da Cruz. Estavaõ colladas
tres estampilhas do thesorero Na-
cional no valor de duzentos e vin-
te reis inutilizadas da seguinte
forma: Rio doze de Setembro de
mil oitocentos e noventa e seis.
Cruz. Publica forma. Scilicet
quanto o presente instrumento
de publica forma virem, que
nos dezesseis dias do mez de Se-

Setembro de mil oitocentos e noventa e seis, nesta Cidade de Lisboa em meu Cartorio me foi apresentada a publica forma do teor seguinte: Publica forma? Sabam quantos os que este publico instrumento de procuracao bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis aos dez dias do mez de Junho na Cidade de Londres perante mim Edwin Courtnay Walker, Tabelliao publico desta mesma Cidade na presenca das testemunhas abaixo assignadas compareceu o Senhor Samuel Gurney Sheppard morador em Old Broad Street numero cincuenta e sete, Londres reconhecido pelo proprio de mim Tabelliao do que dou fe, na qualidade de unico Director da Associacao Nacio-

Nacional Mineira do Brazil,
segunda me declarou, e disse:
que pelo presente instrumento
nomeia e constitue seu bastan-
te procurador nos Estados U-
nidos do Brazil ao senhor Jo-
se Luiz Fernandes Braga, ne-
gociante morador na rua de
São Pedro numero cem e cento
e quatro da Cidade do Rio
de Janeiro e lhe concede todos
os poderes em direito permit-
tidos, para que, em nome del-
le outorgante e na sua dita
qualidade ou em nome da
Associação que elle represen-
ta, elle procurador possa tomar
posse de todas as Terras e bens
moveis vivos e de raiz pertencen-
tes a dita Associação nos
Estados Unidos do Brazil, es-
pecialmente da fazenda cha-
mada "Potulo", no Estado
de Minas Geraes e dirigir go-
vernar e administrar os mes

23

mesmos. Para que elle possa
suppliar e pagar todos os ne-
cessarios agentes, officios, cria-
dos e trabalhadores e despedir
os mesmos segundo elle jul-
gar conveniente. Para que
elle possa alugar e arrendar
as ditas Terras e bens pelos pra-
zos e sob as condicoes que elle
julgar conveniente e liquidar
e ajustar com as pessoas a quem
isso disser respeito, todas as ques-
toes de averbias causadas nas
ditas propriedades e outras
questoes e assumptos disputa-
dos sejam quaes forem, que
estejam agora pendentes ou
que para o futuro tiverem
lugar. Para que elle possa co-
brar e receber todas as rendas
e sommas de dinheiro actu-
almente devidas ou que o ve-
nhão a ser com respeito a
todas ou qualquer das supra-
citadas Terras e propriedades,

propriedades ou por qualquer ou-
tro motivo, seja qual for, e dar
competentes recibos e quitacoes pe-
las mesmas. Para que elle possa
representar os ditos outorgante e
Associaçao perante todos os Go-
vernos authoridades Municipi-
paes ou outros, e pessoas nos di-
tos Estados Unidos do Brazil em
todos os assumptos relacionados
com as ditadas terras e propri-
edades. Para que elle, dito pro-
curador possa em nome del-
le outorgante e da menciona-
da Associaçao em qualquer
Tribunal ou Juizo nos ditos
Estados Unidos do Brazil a-
querer e allegar todas suas
justicas e justas reclamaçoes
em todas as suas causas ci-
veis ou crimmes em que forem
autores ou reos, comparecer nos
juizos de Paz e ali transigir ou
deixar de o fazer como julgar
conveniente, assignando o res

respectivo auto; fazer citar, enten-
 der acções e processos summarios
 e offerer libellos e replicas, exe-
 pções embargos, suspeições, arti-
 gos de habilitação e quaesquer
 outros; contrariar triplicas dar
 prova juntar documentos e tor-
 nar a recebê-los; contradictor
 Testemunhas requerer justifica-
 ções exames vistorias e deduzir
 artigos de falsidade jurar na
 sua alma; de calumnia deci-
 sorio e suppletoriamente e dei-
 xar estes juramentos n' alma
 das partes; assignar requeri-
 mentos autos protestos contra
 protestos termos de confissão
 approvação negação de existen-
 cia ratificação de processado,
 de responsabilidade por per-
 das e danos indentidades
 digo idem b. digo de identidade
 de pessoa de escolha de domi-
 nio digo domicilio e outras
 nomear peritos juizes arbitros

arbitros e partidores desistir da
intervenção do Jury quando
lhe parecer; Appellar agra-
var embargar qualquer sen-
tença ou despacho requer a-
quelles recursos nas instancias
superiores e proprio e requer o
de revista; tirar sentenças pro-
mover a sua execução, requie-
rer liquidações arrestando penho-
ras despejos avaliações arre-
matções adjudicações e pos-
ses; requerer e receber manda-
dos e precatórias de levanta-
mento e entrega de dinheiros
e objectos depositados vis com
embargos de terceiro senhor e
possuidor e de executado, com
artigos de preferencia, de frau-
de e dolo de erro de conta e con-
trariar os adversos; receber su-
as competentes custas dando
quitação; assignar termos
de manifestos ordinarios e
por lembrança suas altera-

alterações e distantes; promover
registros de hypothecas alteral-os
e dar-lhes baixa usando de to-
dos os meios permitidos por
lei ou direito e desta procura-
ção ou substahecendo-a no
tudo ou em parte em um ou
mais procuradores e estes em
outros revogando-os a sua von-
tade reservada porem a nova
citação. Fe como assim o disse
don fe' depois de lido este ins-
trumento e assignou com as
testemunhas presentes Horace
Herbert Scott e George Frederick
Miles e conmigo Tabellini.
Samuel G. Sheppard. Teste-
munhas Horace H. Scott
George F. Miles. David Wade E.
Courtney Walker Not. Pub.
Reconheço verdadeira a assi-
gnatura retro de Edwin Cour-
tney Walker Tabellini Publico
nesta cidade e para cons-
tar onde convier a pedida

predito do mesmo passei a pre-
sente e assigno e sello como sello
deste consulado da Republica
dos Estados Unidos do Brazil em
Londres aos dez de Junho de
mil oitocentos e noventa e seis.

Casimiro Dias Pereira Junior
Consul em dez de Junho de mil
oitocentos e noventa e seis: (Está-
vao duas estampilhas no va-
lor de tres mil reis) Recebedoria
da Capital Federal Republica
dos Estados Unidos do Brazil.
Estavao cinco estampilhas no
valor total de seiscentos e sessenta
reis. Reconheço verdadeira a
assignatura do Senhor Casimi-
ro Dias Pereira Junior Consul
do Brazil em Londres. Rio de
Janeiro quatro de Julho de
mil oitocentos e noventa e se-
is. Pelo Director Geral, L. P. da
Silva Rosa. Estavao quatro
estampilhas no valor de qui-
nhentos e cinquenta reis. Nada

Nada mais se continha nem de-
clarava em o original a cima trans-
cripto e que aqui bem e fielmen-
te fiz extrahir a presente publica
forma que li conferi e por achar
em tudo conforme ao original
ao qual me reporto subscrevi e
assigno em publico e roso nesta
Capital Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brazil
aos doze de setembro de mil octo-
centos e noventa e seis. Em, Gabri-
el Ferreira da Cruz Tabelião
que a subscrevi e assigno em pu-
blico e roso. Em testemunho
de verdade. (Estava o signal pu-
blico.) Gabriel Ferreira da Cruz.
Estava no quatro estampilhas
no valor de mil trezentos e vin-
te reis devidamente inutilisa-
das. e Nada mais continha na
dita publica forma que a-
qui se acha bem e fielmente
transcripto em publica forma,
do que dor fe em assigno em

em publico e rasado nesta Cida-
de de Sabará aos dezeses dias
do mez de Setembro de mil oito-
centos e noventa e seis. Eu, Ray-
mundo Nonato da Silva Ta-
bellião interino que a escrevi e
assinou em publico e rasado. Em
testemunho de verdade (Estava
o signal publico) Sabará dezes-
eis de Setembro de mil octocen-
tos e noventa e seis. Raymundo
Nonato da Silva. Estavaõ qua-
tro estampilhas estadas no valor
de oitocentos reis devidamente inu-
tilizadas. Certifico que em cum-
primento do despacho de fl. du-
as fora do meu cartorio citei a
o Doutor Armando Ribeiro de
Castro Promotor da Justica des-
ta Comarca para comparecer
no dia vinte e quatro do corren-
te mez em a sala das audien-
cias as dez horas da manhã
afim de assistir as inquiriçõs
de testemunhas em a presente

Certid^m de
fls 22 v.

presente justificação em sua pro-
 pria pessoa e ficou sciente do que
 deu fé. Em 21 de vinte e dois de Se-
 tembro de mil oitocentos e noventa
 e seis. O Escrivão Francisco Alves
 Pinto. Assentada. Aos vinte e
 quatro dias do mez de Setembro
 de mil oitocentos e noventa e seis
 n'esta Cidade de Caetité na sala
 das audiencias as dez horas da
 manhã presente o Doutor João
 Concio da Costa Soares, Juiz
 de Direito interino da Comarca,
 com ningo' escrivão de seu cargo
 abaixo nomeado e o Cidadão Jo-
 ão Caetano Pereira da Silva pro-
 curador do justificante e o Dou-
 tor Armando Ribeiro de Castro
 Promotor da Justiça desta Comar-
 ca pelas partes e Juiz foram in-
 quiridos as testemunhas se-
 quintes como adiante se vê:
 do que para constar faço este
 termo. Em Francisco Alves Pin-
 to escrevi o escrevi. Primeira

Primeira Testemunha - Antonio
José Ribeiro de Souza de idade de
cincoenta e sete annos Residente
e chefe executivo da Camara
Municipal d'esta Cidade, com-
do morador nesta Cidade e Na-
tural de São João do Morro Gran-
de do Municipio de Santa Bar-
bara aos costumes disse nada.
Testemunha jurado aos san-
tos Evangelhos em um livro del-
les em que poz a sua mão di-
reita e promettea dizer a verda-
de do que souberse e lhe fosse pergun-
tado. Sendo inquerida sobre
o conteúdo e os itens da petição
de folhas respondio? No primei-
ro e na forma do despacho de-
arado na petição que sabe que
a Associação Nacional de Mi-
neração Brasileira possui go-
so e despoje dos terrenos de Mi-
neração matos capoeiras cam-
pos de criar denominados
Macabubos dos Ingleses e Lu-

Cuyabá deste termo ha mais de
trinta annos não só por ter co-
nhecido todos os Directores que
de mil oitocentos e quarenta e
nove para cá tem tido a Asso-
ciação como por ter elle mesmo
sido procurador do ultimo re-
presentante da Companhia no
Brasil com as attribuições de
vigiar selar e arrendar as refe-
ridas terras. Durante a sua pro-
curad, digo, sua procuradoria e-
rão respeitdos os direitos da Com-
panhia e tanto assim que tendo
o Senhor José Antonio Machado
Chaves então secretario da Com-
panhia do morro velho necessi-
dade de fazer uma carvoeira
nos terrenos de Cuyabá pediu
a elle testemunha permissoa
que foi concedida e a alguns
outros deo elle respondente per-
missao para plantar. Ao se-
gundo respondeu que as ter-
ras sobre que actualmente -

actualmente presta elle testemu-
nha o seu depoimento estão com-
prehendidas no edital em que o
Engenheiro do segundo districto
de terras annuncia a medição?
Inda a palavra ao Doutor Promo-
tor da Justica por este foram
feitos as seguintes perguntas
que o testamunha responder
da forma que se segue. pergun-
tado se conhece o Senhor Antonio
Luiz da Silva procurador de
Samuel Gurney Sheppard Di-
rector que como tal figura na
presente justificação? Respon-
den que conhece. Perguntado
se o mesmo Antonio Luiz da
Silva substabeleceo nelle res-
pondente uma procuração
passada a elle Antonio Lu-
iz pelo referido Samuel Shep-
pard? Responderem que não hou-
ve substabelecimento mas pro-
curação directamente passa-
da em Agosto do corrente an-

anno pelo citado Antonio Luiz da Silva e elle respondente para o fim de fazer arrendamentos e administrar as terras da mesma Associação denominada Pompeo, Cuyabá e Macahubas, receber e dar quitação, fazer e por embargos em juizo celebrar contractos de dormentes das referidas Terras dando tudo por bem feita na forma da lei; procuração esta que se acha registrada no segundo officio desta Comarca Perguntado se conhecia uma indicação apresentada a Camara d'este Municipio do qual e elle respondente agente executiva pelo Cidadão Ricardo Gomes de Morgan no sentido da Camara pedir ao Secretario da Agricultura providencias com o fim de que se evitasse conflitos por ventura possiveis no districto de Cuyabá a proposito da contestação de

de dominio sobre terrenos conside-
rados devolutos e sobre os quaes
o povo ja requeru medicao?
Respondem que conhece por ter
presidido a sessao a que tal
indicacao foi submettida.
Perguntado se essa indicacao
foi approvada e se officiou-se
no Governo nesse sentido? Res-
pondem que a indicacao foi
approvada unanimemente
e que a Camara officiou a res-
peito ao Secretario da Agri-
cultura e que a referida indi-
cacao terminou allegando
que temia-se conflicto por
parte do povo com o Cidadão
Jose e Martins Pereira emprei-
teiro de dormentes da Estrada
de Ferro Espirito Santo e
Minas. Perguntado como e
quando comecou a posse da
Associação Brasileira nos
terrenos sobre que versa a jus-
tificação? Respondem que

que sempre ouviu dizer que a posse começou por compra feita pelo Director da Associação Eduardo Openford no Parão de Cortes e Altos, mas não pode precisar quando começou essa posse. Perguntado que tempo trabalharam os Ingleses nas terras sobre que versa a justificação? Respondeo que não pode precisar. Perguntado se a Companhia manteve sempre procuradores no Brazil? Respondeo que elle respondente foi o ultimo procurador no Brazil constituído em mil oitocentos e oitenta e oito mais ou menos não pela Associação mais pelo seu Director Carlos William o qual mudou-se para Inglaterra onde morreu. Perguntado que actos os procuradores da Associação praticavam no sentido de assegurar a conserva-

conservação da posse que nas terras em justificação tinha a Associação? Responderem que esses actos consistiam em prohibições aos terceiros de fazerem plantações nos referidos terrenos prohibições que aliás não eram respeitadas. Perguntado se ha pessoas occupando as terras sujeitas a justificação? Responderem que sim. Perguntado desde quando se dá esta occupação? Responderem que ignora. Perguntado se o procurador da Associação no Brazil ou o procurador na Inglaterra correspondem com as pessoas que occupavam as terras da justificação? Responderem que sim e que o Director da Associação dizia a elle respondente que fallava aos factos occupantes que ou elles pagariam arrendamentos ou seriam despejados. Perguntado se essa Companhia tinha

Tinha socios no Brazil? Responderem que
 não lhe consta que o houvesse. Pergunta-
 do se ha casas e cultura feitas por terci-
 ros nos referidos Terceiros? Responderem que
 sim. Perguntado des de quando estas
 feitas haes propriedades ou culturas?
 Responderem que não pode precisar,
 mas que, casas ha feitas por terceiros,
 ha muitos annos, sendo que uma das
 mais modernas foi feita com o consen-
 timento do ultimo director. Pergun-
 tado se esses actuaes occupantes ar-
 rendaram as terras ou pediram con-
 sentimento para occupal-as? Respon-
 derem que não sabe, mas que os mais
 recentes occupantes como o Senhor
 Ricardo Gomide Morgan la edifica-
 ram sem consentimento e sem paga-
 rem arrendamento á Companhia,
 sendo que o referido Morgan vendeu
 posteriormente as suas beneficencias
 e casas a Emillio Pinto. Perguntado
 se as referidas beneficencias e planta-
 ções foram feitas as claras? Respon-
 derem que sim. Perguntado em que epo-

époucho Picarda Gomide Morgam ven-
den armas beneficentarias a Emilio Pin-
to? Responden que não sabe. Pergun-
tado quando se realizou tal venda,
que actos a companhia praticou?
Responden que entao a Companhia
nao tinha procurador. Pergunta-
do se os actuaes possuidores das tor-
ras pagavam arrendamento a As-
sociação, se ja deixaram de pagar
e desde quando? Responden que o
Director ultimo da Companhia em
mil oitocentos e oitenta e oito, quan-
do constituiu no respondente seu
procurador disse-lhe que alguns dos
hoes occupantes actuaes haviam pa-
go arrendamento e outros nao, e destes
ultimos o referido director deu a elle
respondente uma lista a fim de ser
effectuada a cobrança. Mandando
elle respondente o Senhor Manuel de
Magalhães effectuar a cobrança, este
voltou com a resposta de que os oc-
cupantes se opunham do paga-
mento. Nada mais disse nem lhe

lhe foi perguntado pelo que o Juiz deu
 por findo este depoimento que depois de
 lido e achar conforme, o assigna com
 o Juiz e partes. Diz a entrella, digo a entre
 linha de folhas quatro, digo de folhas
 duas: providencias. Em Francisco Al-
 ves Pinto, escreveu o escrivi. Concilio Pa-
 zeres. Antonio Jose Bezote de Souza. Jo-
 se Gactano Pereira da Silva. Armando
 Ribeiro de Castro. Segunda Testemu-
 nha. - Jose Pinto Roza, de idade de
 cincoenta e sete annos, viuvo, agenci-
 as, natural e residente n'esta cidade,
 aos costumes disse nada. Testemu-
 nha jurada aos Santos Evangelhos
 em um livro delles em que poz a su-
 a mao direita e prometter dizer a
 verdade do que souberse e lhe fosse
 perguntado. E sendo inquirido so-
 bre o contido e os itens da peticao
 de folhas, responder: Lemanto su-
 permeiro que as terras de Maca-
 lumbas, sitas nesta Comarca, sempre
 elle de presente ou viru chamar "Ma-
 calumbas dos Ingleses", pela razao

razão de que como elle diziam ali mora-
va Ingleses; mas elle testemunha quando
conheceu Macahubas, ha mais de trinta
annos, não viu lá mais Ingleses nem u-
ma casa grande que dizem que existia,
mas só e unicamente um curral de pe-
dro que ainda lá existe e muitas casinhas
de uns sitiantes. Quanto ás terras do Cay-
abi sabe que a frota de bouças do Pom-
pien, dizem que eram dos Ingleses, os
quaes os haviam adquirido bem como
os de Macahubas, os quaes foram ad-
quiridos por compra do Barão de
Cabras - Altas. Sabe tambem que o,
digo, sabe porém que o Thomaz Woods
andou mineando em terras do Cay-
abi; não sabe, porém, si em terras que
eram fidias como da Companhia
ou si em outras minas de parti-
culares. Que elle testemunha em
mil oitocentos e oitenta e tantos, viu
o director da Associação, vulgarmen-
te chamado Barba Branca, ou o
seu successor, dando ordens a Anto-
nio Pinto Ferreira, Portuguez, para

para cobrar arrendamento das posses-
 es que estavam occupando o terreno
 d'ali. Sendo o portuguez dar cumpri-
 mento á cobrança, os occupantes se
 oppuzeram a pagar, e o proprio por-
 tuguez dizendo a elle testemunha que
 o povo ja se havia apropriado d'a-
 quelles terrenos elle comecou a cul-
 tivar e plantar em grande extencao.
 Emanto ao segundo, responderem que
 os terrenos sujeitos a justificação es-
 tao comprehendidos no Edital que
 para medição de terras publicou
 o Engenheiro do segundo districto. Da-
 da a palavra ao Doutor Promotor
 da justiça, por elle foram feitas al-
 gumas perguntas, cujas respostas são
 as seguintes: Perguntado ha quantos
 annos a Associação deipou de func-
 cionar no Brazil? Responderem que
 ha mais de trinta annos conhece os
 terrenos nas condições em que se a-
 cham, e que, tambem ha mais de
 trinta annos, haveriam pessoas que
 plantavam e cultivavam as terras

Terras do Cuiabá de que trata o primei-
ro item da petição, digo da justificação.
Perguntado se dessa epocha para cá a
Associação tinha Procurador no Bra-
zil? Responderam que sim; e que pode ci-
tar um de nome William, Antonio
Pisoto, e Manoel e Magalhães que
indo proceder a cobrança do arren-
damento das terras foram mal re-
cebidos pelos occupantes, que nada
digo que nada lhes pagaram. Per-
guntado quando e como começou a
posse da Associação Inglesa nos ter-
renos em questão? Responderam que
por ouvir dizer sabe que a Associa-
ção houve, ha muitos annos, os refe-
ridos terrenos por compra do Barão
de Cattois Altas. Perguntado si as
casas, benfeitorias e plantações feitas
nos terrenos pelos occupantes foram re-
alçadas ou claras ou occultamente? Res-
ponderam que os moradores que conside-
ravam ou consideram, digo e conside-
riam os terrenos sujeitos si posse legitima,
tudo faziam as claras, sendo as plan

plantações de café e canna de pouco tempo para cá. Perguntado se sabe se algum dos occupantes venderam fempfeitorias ou plantações e terrenos? Responderem que sabe por ouvir de José Martins que este comprara direitos que tinham alguns dos actuaes possessores, tendo ouvido ainda que Emílio Pinto tinha comprado casas e plantações sitas nos terrenos sujeitos á justificação a Ricardo Gomes e Morgam, isto ha um ou dois annos. Perguntado o que fez a Associação ou seus representantes?

Responderem que a muito tempo ninguém mais, digo, ninguém meche mais com aquellas terras. O ultimo foi o Senhor Manoel de Magalhães que sahio de lá decorado. Perguntado se os actuaes procuradores, digo possuidores pagaram arrendamento?

Responderem que aos procuradores d'aqui não, só se pagaram a Companhia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que deu-se por findo este depoimento, que de-

depois de lido e achar conforme, o assi-
gna com o juiz e partes. Eu, Francisco
Alves Pinto escreveu o escrevi. Cancio
Razeres. Joao Pinto Moza. Joao Coetano
Pereira da Silva. Amando Ribeiro da
Costa = Conclusão = Aos vinte e quatro
dias do mez de Setembro de mil oito-
centos e noventa e seis, em meu carto-
rio, faço estes autos conclusos ao Ju-
tor Joao Cancio da Costa Razeres,
Juiz de Direito interino da Comar-
ca, do que faço este termo. Eu Fran-
cisco Alves Pinto, escreveu o escrevi: -
Conclusões = Adia para as dez horas
da manhã a inquirição das de-
as testemunhas, attendendo o adi-
antamento da hora. Faça o escri-
vor as notificações. Coethi vinte e
quatro de Setembro de mil oitocentos
e noventa e seis. Cancio Razeres. Da-
ta. Aos vinte e quatro dias do mez
de Setembro de mil oitocentos e noventa
e seis, n'esta cidade de Coethi, em
meu cartorio, me foram entregues
estes autos com o despacho supra

supra do Doutor Juiz de Direito interino da Comarca; do que faço este termo. Eu, Francisco Alves Pinto, escrivão, o escrevi. Certifico que em cumprimento do despacho retro do Doutor Juiz de Direito interino da Comarca, fora do meu cartorio intimei aos cidadãos Raymundo Pereira de Castro, Diogo Henrique Clark e Manoel Augusto de Magalhães para comparecerem na sala das audiencias, amanhã, as dez horas do dia, a fim de depor em a presente justificação e bem assim citei ao Doutor Amando Ribeiro de Castro, Promotor Publico da Comarca, para assim o depoimento das mesmas, em suas proprias pessoas e ficaram scientes; do que dou fe. Caethi, vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. Descrivo Francisco Alves Pinto. Assentado. Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis, nesta Cidade de Caethi, em a sala das audiencias

audiencias, ás dez horas da manhã,
presente o Doutor João Cancio da Cos-
ta Brazeres, juiz de Direito interino
da Comarca, commigo escrivão de
seu cargo abaixo nomeado e o lida-
do João Caetano Pereira da Silva,
procurador do justificante, e o Dou-
tor e Armador Ribeiro de Castro,
promotor da Justiça, desta Comar-
ca, pelas partes e juiz foram inquere-
ridas as seguintes Testemunhas; como
asdesante se vê; do que para constar
faço este termo. Em Francisco Al-
ves Pinto, escrivão o escrevi. Terceira
Testemunha. Raymundo Pereira
de Castro, de idade de sessenta an-
nos, casado, natural e residente nes-
ta Cidade de Caethi, agencio, nos
costumes disse nada, Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos, em
um livro d'elles em que poz a sua
mão direita e prometteo dizer a
verdade do que souberse e lhe fosse
perguntado. E sendo inquerido
sobre o conteúdo e os itens da petição

petição de folhas respondem. Quanto
 ao primeiro que as terras sujeitas a
 justificação, compradas pelos In-
 gleses, o que elle testemunha sabe
 porque os Ingleses não possuem ter-
 renos que não sejam comprados,
 que as terras sujeitas a justifica-
 ção estiveram sempre sob a posse dos
 Ingleses, directores dessa associação,
 sendo que essas terras em mil oito-
 centos e vinte e nove, já esses referi-
 dos terrenos de Cuyabá e Maracahu-
 bas estavam comprados a um
 Barão e a um tal Felis Ferreira?
 Quando elle testemunha se enten-
 deu de gente já não encontrou ma-
 is serviço activo nem habitantes
 Ingleses em Maracahuibas e em
 Cuyabá mas viu trabalhos de mi-
 neração, mas sabe que trabalha-
 ram os Ingleses nas minas de Cuy-
 abá por conta da Companhia de
 Sociees. Sabe por ter visto procura-
 ção dos Ingleses em poder do Se-
 nhor Antonio José Perizoto de Sou-

Senza e por ter visto o Senhor Manoel Augusto de Magalhães cobrando arrendamentos; que os Ingleses arrendavam terrenos de Cuyabá e Macahibas. Ao segundo respondeu que os referidos terrenos de Cuyabá e Macahibas, sitos nesta Comarca, estão comprehendidos no Edital do segundo Engenheiro de Terras e Colonização. Dada a palavra ao Doutor Promotor da Justiça por este foram feitas as perguntas que abaixo vão com as suas respostas. Perguntado se podia precisar o tempo em que deixou a Associação Inglesa de minerar nos terrenos de Cuyabá e Macahibas dos Ingleses? Respondeu que não podia precisar a epocha, mas que ha quarenta annos, mais ou menos, viu em ruinas as edificações de Macahibas. Perguntado se haviam plantações de particulares nos terrenos da Companhia? Respondeu que não sabe, mas que

que julga que nessa epocha existiam
 moradores nos terrenos e que esses cul-
 tivavam por arrendamento, e mes-
 mo edificações levantadas pelos di-
 go, respondeu que as plantações e as
 habitações feitas em terrenos do Cuyabá
 por terceiros datam da epocha
 em que elle testemunha viu a pro-
 curação já referido em poder do Se-
 nhor Antonio Jose Leizoto de Sousa,
 isto é, de uns oito annos para cá.
 Antes disto, porém, parece a teste-
 munha que lá nessas terras, tercei-
 ras pessoas derrubavam mattas
 e faziam plantações e por isto foi
 passada procuração a Antonio
 Leizoto para não consentir naquelles
 serviços sem o pagamento de certo
 pagamento. Incumbido o Senhor
 Manoel de Magalhães de promo-
 ver a cobrança foi elle algumas ve-
 zes ao Cuyabá, umas tres vezes, e pa-
 rece a testemunha que ninguem re-
 alizou pagamento ao mesmo Ma-
 galhães. Dá uns dois ou tres annos

annos para cá o Senhor Ricardo Go-
mides e Morgan fez uma plantação
de café que depois venderam a Emilio
Pinto o qual edificou uma casa. A-
lem deste outros ha que plantam
mandioca, canna, etc. Vindidas as
referidas e cultura a Emilio Pin-
to nem um acto, que elle testemunha
saiba, praticou a Companhia ou
alguem de seus representantes. Per-
guntado se sabe se de quarenta
annos para cá a Companhia tem
mantido procuradores no Bra-
zil? Responderam que sim. E por ma-
sta mais dizer nem lhe ser per-
guntado deu-se por findo este
depoimento, que depois de lhe ser
lido e achar conforme assigna
com o Juiz e partes. Eu, Francisco
Alves Pinto, escrevi, o escrevi. Con-
silio Proferes = Raymundo Pereira
de Castro = João Guetano Pereira
da Silva = Arnaldo Pereira
de Castro. Esta Testemu-
nha = Diogo Henrique Clark

Clark idade de sessenta e cinco an-
 nos, casado, originario natural de
 Inglaterra residente na Cidade de
 Sobari aos costumes disse nada.
 Testemunha jurada aos Santos
 Evangelhos em um livro delles
 em que poz a sua mão direita
 e prometeo dizer a verdade do
 que souberse e lhe fosse pergun-
 tado. E sendo inquerido sobre
 o conteúdo e os itens da petição
 de folhas respondeu: Que a dis-
 sociação ha mais de trinta an-
 nos practica actos de posse mo-
 nifestavam-se por arrenda-
 mentos que a Companhia fa-
 ria e elle testemunha como em-
 pregado da Companhia veio
 a Guayabá com o ultimo Direc-
 tor effectuar cobrança de arren-
 damento e fazer novos sendo
 que alguns pagaram e outros
 deixaram de pagar arrendamen-
 to não se lembrando elle Teste-
 munha de ter se realisado por

por essa occasião algum outro ar-
rendamento. Isto passou-se em
mil oitocentos e setenta e quatro
e mil oitocentos e setenta e cinco?

Do segundo responder: Que esses
terrenos são os mesmos de que tra-
ta o Edital do Engenheiro do segun-
do Districto de Terras e Colonisação.

Dada a palavra ao Doutor Promotor
da justiça, por elle foram feitas di-
versas perguntas que vão com as
respostas como adiante se segue:

Perguntado como e quando come-
çou a posse da Associação Ingle-
sa nos terrenos de Cuyabá e Ma-
caibas dos Ingleses? Responder

que por compra realisada por
Eduardo Oxenford no Parão de
Cattos e Altos não podendo pre-
cisar a epocha. Perguntado se

ha pessoas estrangeiras morando
em Terras da Companhia? Res-

ponder que conforme já referiu
pela ultima vez que aqui veio
em mil oitocentos e setenta e cin

cinco já existiam moradores nos ter-
 ras de Cuyabá. Perguntado se sabe se
 as pessoas que occupão os terrenos
 sujeitos a justificação com casas
 e plantações o fazem como consen-
 timento da Companhia? Respon-
 deu que não sabe. Perguntado se
 sabe se de mil oitocentos e setenta e
 cinco para cá os actuaes occupan-
 tes desses terrenos pagaram arren-
 damento a Companhia? Respon-
 deu que não sabe. Perguntado se
 a Companhia sempre teve procu-
 radores no Brazil? Respondeu
 que sim e que o ultimo Carlos-
 William se retirou-se para In-
 glaterra e deu em procuração ma-
 rão o Senhor Antonio José Ribeiro
 de Souza. E por não da mais dizer
 e nem lhe ser perguntado deu-se
 por findo este depoimento que
 depois de lhe ser lido e achar con-
 forme assignou com o Juiz e parties
 do que para constar lavrei este ter-
 mo. Em, Francisco Alves Pinto, es

escrivão, o escrevi. Innocencio Passeres. Di-
ogo Henrique Clark, João Coetano
Cereira da Silva, Armando Ribeiro
de Castro, Juntado. Aos vinte e
cinco dias do mez de Setembro de mil
oitocentos e noventa e seis em meu con-
tario junto a estes autos a peticao
que se segue do que faco este Termo
Eu, Francisco Alves Pinto escrivão, o
escrevi. Illustrissimo e Excellentissi-
mo Senhor Doutor Juiz de Direito.
A Associação Nacional de Mine-
ração representada por seu procu-
rador abaixo assignado tendo re-
querido uma justificacao neste
juizo offerecendo diversas teste-
munhas para deporem na mes-
ma acontese porerem que, a teste-
munha Manoel Augusto de Ma-
galhaes nega-se a comparecer sob
futeis pretextos e como seja neces-
saria mais uma testemunha
para mais robustecer a prova dos
intens da justificacao vem se
supplicante offerecer a Testemu

testemunha Jacintho Rodrigues Mello Franco para depor na mesma justificação; requer pois a Vossa Excellencia se digne mandar intimar a e o Doutor Promotor da Justica para no dia e hora que Vossa Excellencia designar comparecerem a fim de proseguir se nos termos da justificação. Pede a Vossa Excellencia se digne deferir na forma requerida com o que V. E. P. Mercê. Gaethi Setembro de mil oitocentos e noventa e seis.

O Procurador, João G. Pereira da Silva. Junta-se aos autos designo as onze horas do dia vinte e seis do corrente para ter lugar na sala das audiencias a inquirição da testemunha que será citada, notificando-se ao Senhor Doutor Promotor da Justica. Gaethi vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. Cancia Praxedis. Certifico que fora de meu cartorio intimei ao Cidascio Jacintho Rodrigues de Mello Franco, o conteúdo do des-

Tinha socios no Brazil? Respondeu que
 não lhe consta que o houvesse. Pergunta-
 do se ha casas e cultura feitas por terci-
 ros nos referidos terrenos? Respondeu que
 sim. Perguntado des de quando estas
 feitas haes propriedades ou culturais?
 Respondeu que não pode precisar,
 mas que, casas ha feitas por terceiros,
 ha muitos annos, sendo que uma das
 mais modernas foi feita com o consen-
 timento do ultimo director. Pergun-
 tado se esses actuaes occupantes ar-
 rendaram as terras ou pediram con-
 sentimento para occupal-as? Respon-
 deu que não sabe, mas que os mais
 recentes occupantes como o Senhor
 Ricardo Gomide Morgam la edifica-
 ram sem consentimento e sem paga-
 rem arrendamento á Companhia,
 sendo que o referido Morgam vendeu
 posteriormente as suas bemfeitorias
 e casas a Emílio Pinto. Perguntado
 se as referidas bemfeitorias e planta-
 ções foram feitas as claras? Respon-
 deu que sim. Perguntado em que epo-

Comarca, pelas partes e quiz foi in-
 querida a seguinte testemunha como
 seguinte se vê do que para constar
 faço este termo? Eu Francisco Al-
 ves Pinto escrevi, e escrevi. Quinta
 Testemunha? Jacintho Rodrigues
 Mello Franco, de idade de qua-
 renta e cinco annos completos, a-
 genciado, casado, natural e residen-
 te nesta cidade dos costumes disse
 nada? Testemunha jurada dos
 Santos Evangelhos em um livro
 delles em que por a sua mão di-
 recta e prometter dizer a verda-
 de do que souberse e lhe fosse per-
 guntado? Sendo inquirido
 sobre o conteúdo e os itens da pe-
 tição de folhas, respondeu: Quan-
 to ao primeiro item, que se de
 que tem discernimento conhece
 os terrenos de Macahibas com a
 sobre-denominação de dos In-
 gleses e elle testemunha alcan-
 çou lá paredes de pedra, mas
 não encontrou habitantes Ingle-

Inglezes e nem Nacionais, salvo alguns
destes que moravam no lugar deno-
minado Casas Novas a meio quar-
to de legua do lugar dos paredões
referidos. A testemunha não sabe
por que nunca viu os Ingleses mi-
nerarem nas referidas terras de
Macahibas. Destas terras de Ma-
cahibas viu a testemunha u-
ma escriptura de compra feita
em mil oitocentos e vinte e nove pe-
lo Barão de Caxias Altas que en-
tão assignava-se Sargento Mór
Guarda-Branca Manuel -
Pinto Ferreira do Nascimento e
sua mulher. Tendo sido incum-
bido ha um mez mais ou menos,
pelo Commendador Antonio
Luz da Silva de procurar essas
escripturas, achou-as no Livro
do primeiro officio. Quanto as
terras do Cuiabá sabe que ellas
devem pertencer á Companhia
de Cocos, porque como Tabeli-
ão que foi nesta Comarca, viu

vir nos livros escripturas passadas
 pelos Dias, isto é, José Simplicio e
 outros do Inglez Brown - vulgarmen-
 te denominado Barba Branca - dire-
 ctor da Companhia de Locaes. Sabe
 que o successor do referido Brown
 de nome William arrendava as re-
 feridas Terras do Cuyabá, não sabendo
 se os Ingleses se utilizavam das
 madeiras em derrubadas, sendo
 que os pastos estavam em commun.
 Ha uns oito annos passados o An-
 tonio Pinto Ferreira ali fez uma
 casa com consentimento do Dire-
 ctor William. As Terras do Cuya-
 bá estão rio abaixo do lado direito
 do Rio Sabará e a quem da terra.
 Em tanto no segundo respondeu
 que não leu o edital do Engenhei-
 ro do segundo districto de Terras
 e do dito Terras annunciando a
 medição de Terras em Cuyabá,
 mais sabe que os terrenos a que
 o Testemunha vem se referindo
 são os mesmos considerados de volu-

devolutos pelo povo de Cuyabá. Dada a palavra ao Doutor Promotor da Justiça por elle foram feitas algumas perguntas cujas respostas são as seguintes: Perguntado ha quanto annos, mais ou menos, se sou o serviço de mineração em Cuyabá? Respondem que ha uns vinte e cinco annos, mais ou menos, Thomaz Woods, vulgarmente denominado Thomaz Borboleta, que minerava em terras de Cuyabá; a testemunha não sabe que relação havia entre o referido Borboleta e a Companhia de Coaes. Logo após o Borboleta veio o Inglez denominado Borbo-Branca que ora estava em Cuyabá ora passava-se para Coaes e por fim veio o William. Perguntado desde quando ha cultura nas terras do Cuyabá e de Macahibas? Respondem que cultura de milho e feijão ja ha a muitos annos mediante

mediante arrendamento, mas cul-
 tura definitiva e permanente e ar-
 ranhações ha apenas uns seis an-
 nos, mais ou menos, conforme ou-
 vin de Ricardo Morgan e de Emi-
 lio Pinto. Perguntado se os arrenda-
 mentos sempre foram pagos? Res-
 pondeu que Carlos William reti-
 rando-se para Inglaterra deixou
 procuração ao Senhor José Anto-
 nio Pinto de Souza para olhar
 as terras e cobrar arrendamentos.

Mandando o Senhor Pinto ao Se-
 nhor Manoel de Magalhães pa-
 ra promover a cobrança o dito Ma-
 noel de Magalhães este voltou sem
 nada receber porque o povo oppo-
 se ao pagamento. Não sabe a tes-
 temunha, naõ o Inglez William
 se em pagos os arrendamentos,
 que ao Senhor Manoel de Maga-
 lhães não pagaram. A Testemu-
 nha não pode preciar o tempo,
 mas sabe que fazem ja bastantes
 annos que o Senhor Manoel de

Magalhães foi promover a cobrança dos arrendamentos. Perguntado a quantos annos retirou-se o ultimo Director da Companhia para a Inglaterra? Respondeu que ha uns seis ou sete annos, e que, na ausencia d'elle, ficou a Companhia representada pelo Senhor Antonio José Ribeiro de Souza. Perguntado se sabe se algum dia a Associação ou algum de seus representantes tentasse em juizo alguma accção possessoria contra os individuos que lá plantavam ou plantam? Respondeu que não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo este depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme o assignado com o juiz e partes. Do que para constar lavrei este termo. Em, Francisco e Alves Pinto escrivão, e escrevi. Cancio Brazeres Jacintho Rodrigues Mello Franco. João Cueta-

204

Caetano Pereira da Silva, e Arnan-
do Ribeiro de Castro. Conclusão.
Aos vinte e oito dias do mez de Se-
tembre de mil oitocentos e noventa
e seis, nesta cidade de Coethi, em
meu cartorio faço estes autos con-
clusos ao Meretissimo Senhor Dou-
tor Juiz de Direito interino da
Comarca do que faço este termo.
Eu, Francisco Alves Pinto escrivão,
o escrevi. Conclusos. Sellados e pre-
parados venhão-me conclusos.
Coethi trinta de setembro de
mil oitocentos e noventa e seis.
Canção Praxeres. Data. Ao pri-
meiro dia do mez de Outubro de
mil oitocentos e noventa e seis, em
meu cartorio me foram entre-
gues estes autos, do que faço es-
te termo. Eu, Francisco Alves
Pinto, escrivão, o escrevi. Visto.
Aos tres dias do mez de Outubro
de mil oitocentos e noventa e seis,
em meu cartorio faço estes au-
tos com vistas ao contador do Ju-

Guizos; do que faço este termo? Eu,
Francisco Alves Pinto, escrevo, e es-
crevi. Visto. Ao Escrevo Alves
Pinto: Antuacao mil reis. Per-
tizões e folhas nove, quatorze
verso e verso nove — vinte e um
mil reis. Termos de dois mil reis
(tres) seis mil reis. Juramento
de cinco testemunhas vinte
mil reis. Termos de duzentos re-
is, mil e oito centos reis — Som-
ma quarenta e nove mil e
oito centos reis. Ao Doutor Guiz
de Direita: diligencia em do-
us dias, vinte mil reis. Jura-
mentos de cinco testemunhas,
e quatorze centos reis, dois mil
reis. Inquiricoes das mesmas
cinco mil reis. Sentença tres
mil reis — Somma trinta
mil reis. Ao Doutor Promotor
Inquiricoes de cinco testemu-
nhas e seis mil reis, trinta mil
reis. De partes do procurador:
Inquiricao de cinco testemu-

testemunhas trinta mil reis. Peticão
de folhas de noventa cinco mil reis.

Sellos dos autos tres e duzentos reis.

— Summa trinta e oito mil e du-
zentos reis. Ao Contador desta
quatro mil reis — Summa cento
e cinquenta e dois mil reis. Lea-
the' tres de Outubro de mil oito-
centos e noventa e seis. Pinheiro.

Depois do que achavão-se dose
estampilhas no valor total de
sessenta mil reis, devidamente
 inutilizadas. Juntada, e aos
tres dias do mez de Outubro de
mil oitocentos e noventa e seis,
em meu cartorio junto a es-
tos autos o talão de pagamen-
to de sellos por falta de estam-
pilhas do que faço este termo.

Eu, Francisco Alves Pinto, escri-
vou, e escrevi. Numero vinte e
seis. Renda do Estado de Min-
nas Geraes. Exercicio de mil
oitocentos e noventa e seis. A fo-
lhas do caderno de recibo fica

fica debitado ao Collector José
Antonio e Machado Chaves, a
importancia de dous mil e se-
iscentos reis, recebida de João
Custodio Pereira da Silva, pelo
importo de sellos por falta de
estampilhas em autos. Collec-
toria Municipal de Sabará
em Coethé tres de Outubro de
mil oitocentos e noventa e seis.
O Collector agente, Sabará.
Conclusão. e aos tres dias do
mez de Outubro de mil oitocen-
tos e noventa e seis, nesta
cidade de Coethé em meu
Cartorio feço estes autos con-
clusos ao Meretissimo Don-
tar Juiz de Direito da dita in-
terina da Comarca, do que
feço este termo. Eu, Fran-
cisco Alves Pinto, escrevi, o
escrevi. Julgo por sentença
a presente justificação que
será entregue a parte indem-
pendente de traslado. Custas

46

Custas pelo justificante. Coe-
the nove de Outubro de mil oitocentos
e noventa e seis. José Cancio da Costa
Brazeres. Publicação. Aos dez dias do
mez de Outubro de mil oitocentos e
noventa e seis, nesta cidade de Caethé
em meu cartorio me foram entu-
gues estes autos com a sentença si-
pra do Doutor João Cancio da
Costa Brazeres, juiz de Direito inte-
rino da Comarca, do que faço este
termo de data e publicação. Em,
Francisco e Alves Pinto, escrevão, o
escrevi. Certifico que, fora do meu
cartorio intimou o Doutor Ar-
manno Ribeiro de Castro, Pro-
motor da Justiça desta Comar-
ca e o cidadão João Eustano
Pereira da Silva procurador
do justificante em suas propri-
as pessoas e ficaram scientes do
que se fez. Caethé, dez de Octu-
bro de mil oitocentos e noventa
e seis. O Escrevão, Francisco Al-
ves Pinto. Nada mais contém

contem os ditos autos dos quaes ex-
trahi a presente publica forma
que li, conferi, e achei conforme ao
original ao qual me reporta em
moço e poder do apresentante.

Sabado onze de Novembro de mil
oitocentos e noventa e seis. Em, Ray-
mundo e Nonato da Silva, Tabel-
lão interino que a escrevi e assi-
gno em publico e raro. Em to-
temunho de verdade estava o
signal publico. Sabado onze
de Novembro de mil oitocentos e
noventa e seis. Raimundo e No-
nato da Silva. Estavam colla-
das seis estampilhas estaduais
no valor de quatro mil e qua-
trocentos reis, devidamente inu-
tilizadas. Estavam colladas qua-
tro estampilhas federaes no va-
lor de seis mil e seiscentos reis de-
vidamente rubricadas com
a firma Ferreira Torres. Era
o que se continha a dita publi-
ca forma aqui fielmente trans-

transcripto depois da qual se via a publica forma do theor seguinte: Publica forma. Jorge Derby por ordem do Senhor Eduardo Osborn unico Director da Companhia de Mineraçao de Macahubas, Coqueus, Cuyaba etc apresenta no registro as terras de cultura e Mineraçao que a mesma Companhia possui nesta freguesia, a saber, a fazenda denominada de Macahubas que se compoẽ de mattos, capoeiras e campos de crãas, a qual divide ao nascente com a fazenda do morro pertencente ao Tenente Policeno da Costa Pacheco, ao poente com a fazenda do Capitão Clemente José de Araujo Lima, Capitão Antonio Dias da Silva e Pelchior Correia d'Algas, ao norte com a serra da Piedade, e ao sul com os successores de Antonio Collasso. A fazenda que foi do Capitão Clemente José

José de Araújo Lima, unida a primeira, situada na faldada meridional da Serra da Piedade a qual confina no norte com a Serra da Piedade, no sul com o rio Sabará; no nascente com a já declarada fazenda de Macaêbas, e ao poente com a fazenda que foi do Capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, cuja fazenda se compõe de possessões de mattas virgens, capoeiras e campos. Outra fazenda unida a esta ultima fronteira no Arsenal do Gueyabá do lado direito do rio Sabará, que foi do Capitão Antonio Rodrigues de Carvalho, a qual se compõe de capoeiras, algumas mattas e campos e devisa pelo norte no alto da Serra da Piedade, pelo sul no rio Sabará, e pelo poente, no espigão que verte para o correjo Palmeiras no sitio da venda do alto; não se pode declarar a

o numero de alqueires que levarão
 as referidas fazendas por não con-
 tou dos títulos antigos e legaes que
 possui, e comprehendido nas mesmas fa-
 zendas de Terras de culturas e de mi-
 neração, possui a mesma Cam-
 panhia no comprehensão das
 ditas tres fazendas tres mil du-
 centos e sessenta e cinco alatas
 de Terras mineras sendo dore
 no leito do rio Sabará em e Ma-
 cabubas que foram medidas
 des de pouco abaixo da barra
 do curralinho e findão na
 passagem do rio, estrada que
 vai para Caethi; quinhentas
 que abrangem toda a costa sep-
 tentrional de uma monta-
 nha que está entre o rio Sabá-
 rá e o ribeiro Mandinga; Vin-
 te no correjo da cega (hoje denom-
 inado Mandinga) todas es-
 tas concedidas ao Capitão
 Mór Felix Pereira, assim
 mais cento e setenta e cinco con

concedidas ao Capitão Mór Felix
Pereira da Rosa, que comprehende
a costa meridional da montanha
que desce pela margem direita
desde a extrema da fazenda do
Trinil até o espigão que desce so-
bre o moinho da casa e vem até
o rio Sabará; Mil cento e vinte e
duos alvaras concedidas ao Capiti-
tão Felix Pereira da Silva as qua-
es comprehende o corregido do
parto das mulas e outros e par-
sando pela faldada da Serra, di-
visa com Terras do Tenente Poli-
ceno da Costa Pacheco, compro-
hendendo tambem o corregido
da Surana, até a outra verten-
te do corregido, caminho da Pa-
hia; Quatrocentos e cincoento
alvaras que comprehende o corri-
go de José Dias e outros que
vem da Bahia; cento e cinco
alvaras que comprehende as
vertentes do corregido do paiol
novo, e de outros que vem da

da Serra e que se une ao primeiro
no Descoberto; cem dattas cuja me-
dicão principiou no pé da Serra
na extrema da roca de Belchi-
or Corrião de Pugas, e chegou ate
ao pisão do morro da estrada
da Bahia; cinco dattas na cha-
pada por cima da datta da
Painha; cento e duas dattas no
vertente do morro do valleiro, com-
prehendendo toda a costa do di-
to morro que verte para o rio
cujo se passa a estrada do Ca-
ethi; oito dattas cuja medicão
principiou por cima do amu-
de do Capitão Antonio Dias
da Silva em um corquinho
seco; acabou no barranco do
rio no caminho do Campien
para Macahibas; nove
dattas que principião no
caminho que sobe para o mor-
ro e seguiu-se pela costa do
morro pela parte do rio Sa-
bará; tendo sido estas duas

duas ultimas concessões obtidas por
Manoel Gomes Cavellho e outras pe-
lo Capitão Felip Peuro da Silva;
cento e seis dattas concedidas ao
dito Capitão Felip cuja medição
principiou na Cotta Grande na
margem do caminho para e Ma-
cuhubas e foi até o rio; duas dat-
tas no lugar denominado descobri-
do; vitenta dattas concedidas ao
Barão de Catteros Altos na costa
septentrional da serra da Piedade,
sendo principiado no alto da
serra no estrada do curralinho
da Lapa e findou na quebrada
que norte para a fazenda de
Macuhubas; tres dattas conce-
didas a Josué Rodrigues no cor-
rego chamado de São Borges,
cuja medição principia por
cima do rego de Antonio Dias
e finda em a divisa das dat-
tas de Bento Antunes; trinta
e cinco dattas na fazenda do
Clemente concedidas ao Dou-

Doutor José Carrão da Silva e
 Gregório da Costa, na fraldada
 da serra até a estrada da Lapa,
 vinte dattos na fazenda de Anto-
 nio Rodrigues concedidos a João
 Affonso de Araujo cujo medicão
 principiou perto do correjo Sal-
 mon; cento e setenta e seis dattos
 na mesma fazenda de Antonio
 Rodrigues concedidos ao mes-
 mo João e Affonso de Araujo
 como consta dos titulos; cem
 dattos na mesma fazenda as
 quaes foram concedidas a
 Manoel de Almeida Band cujo
 medicão principiou por cima
 das caras e findou nas ja decla-
 radas; dez dattos na mesma
 fazenda as quaes foram con-
 cedidas a Antonio da Costa
 Pacheco; vinte dattos na mesma
 fazenda concedidas a Bento
 Fernandes Lobo; vinte dattos
 na mesma fazenda as quaes
 foram concedidas ao Coronel

Coronel e Antonio Barbosa da
Silva e finda em um espigão
da Serra, a onde divide as terras
da fazenda que foi do Capitão
Clemente; vinte e cinco dattas na
mesma fazenda concedidas ao Ca-
pitão digo ao Capitão Felix Perri-
ra da Silva; vinte dattas na
mesma fazenda as quaes fo-
ram concedidas a Manoel Pe-
reira dos Santos e Bartholomeu
Gonçalves as quaes principii-
ando no correjo das mamonas
subio por elle e findou em um
rejo; quarenta dattas na mes-
ma fazenda concedidas a Ma-
noel Francisco Leão e outros as
quaes principião na extrema
das terras de Manoel de Almeida
da Verde e findam nas terras
da fazenda do Capitão Cle-
mente cujas fazendas a cima
referidas e dattas de terras mi-
neras são situadas nos dis-
trictos da Cunha, Cuyaba desta

51

desta freguesia de Coetho. Flaz
quinze de Abril de mil oitocentos
e cincoenta e seis. Jorge Derby. A-
presentada ao registro em dez-
sete de Abril de mil oitocentos
e cincoenta e seis. O Parocho Jacin-
tho José de Almeida. Registro
de quatro mil oitocentas e qua-
renta letras. Reis. nove mil seis-
centos e oitenta reis. Almeida.
Registrada a folhas quarenta
e seis verso do livro competente.
Era o que se continha em a dita
certidão que aqui fiz trasladar
do proprio original ao qual
me reporto em mão e poder de
seu apresentante.ouro Preto
vinte e oito de Agosto de mil
oitocentos e noventa e seis. Em
Agostinho José dos Santos, Ta-
bellião que conferi e assigno
em publico e raro. Em teste-
munho de verdade (estava o
signal publico) Estouvo col-
locadas tres estampilhas estado-

estados devidamente inutiliza-
dos com a assignatura seguinte - Agostinho José dos Santos.
Estavaõ colladas mais nove es-
tampilhas federaes no valor de
novecentos reis inutilizadas com
a rubrica Ferreira Torres. Era
o que se continha na dita publi-
ca forma aqui fielmente trans-
cripta depois da qual se via ou-
tra do theor seguinte - Publica
Forma. Jorge Denby de Ordem do
Senhor Eduardo Denford, unico
Director da Companhia de mine-
racão de Macahubos, Licoes, Guya-
bá etcetera. Apresento ao Registro
os Terras que a mesma Companhia
possue n'esta Freguesia de Sabá-
ra por compras feitas aos antepos-
suidores, a saber, todo o terreno de
mineraçõ desde os limites desta
Freguesia com a de Coethé, ate a
onde finalisa os Terras pertencen-
tes a Fazenda denominada Cota-
pa que foi do finado Capitão

Capitão Francisco Martins Mar-
ques, comprehendendo este terreno as
terras compradas do Capitão An-
tonio Rodrigues de Carvalho na par-
te situada nesta Freguesia, a Fazen-
da que foi do finado Capitão Ma-
noel Ferreira Torres cujos herdeiros
venderão ao finado Barão de
Cattas-Alto, e este vendeu a Com-
panhia as terras que foram do fi-
nado Ignacio José de Araújo Li-
ma, em cujo terreno mineral a
Companhia se ratificou em data
de doze de julho de mil oitocentos
e trinta como consta da sentença
que julga boa a mesma ratifica-
ção, e por isso se achão as ditas ter-
ras divisadas com marcos em todos
seus limites; assim são bem pertenc-
ce a mesma Companhia toda
cultura que comprehende o men-
cionado terreno, com excepção
unicamente da que pertence ao
sítio do finado Capitão Anto-
nio Rodrigues no lugar denomi-

denominada Corregido do mero e os
quintaes dos moradores do Arraial
do Bonjeo, como tudo consta dos ti-
tulos existentes em poder da Com-
panhia, não sendo possível decla-
rar o numero de Alqueires de plan-
ta que levará todo o terreno por
não constar dos titulos e todo elle
se compõe de matthas, Campos, Ca-
pweiras e Terras inuteis, e obtidas
por mero de posses obtidas pelos
primeiros possuidores. Frequencia
de Sabará, quinze de Abril de mil
oitocentos e cincoenta e seis = Jorge
Deuby = Registrado no Livro com-
petente a folhas quarenta e u-
ma = e pagou de Emolumentos
dois mil seiscentos e oitenta reis =
Sabará, vinte de Abril de mil
oitocentos e cincoenta e seis = Anto-
nio José Vianna = Vigário da
Frequencia. Era o que se continha
em a dita certidão que aqui
fiz trasladar do proprio origi-
nal ao qual me reporto em

em mão do apresentante. Duro
 Preto vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e noventa e seis. Em Agostinho José dos Santos, Tabelião que a conferi e assigno em publico e raro. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Agostinho José dos Santos. Estava uma estampilha estadual no valor de duzentos reis devidamente inutilisado. Achava-se a margem seis estampilhas federaes no valor de trezentos reis inutilisadas com a rubrica - Ferreira Torres. Era o que se continha no dito publico forma aqui fielmente copiada depois da qual se via o carta do theor seguinte: Cuyabá doze de Maio de mil oitocentos e noventa e sete. Ilustrissimo Senhor Commendador Antonio Luiz da Silva. Por muitos annos fui encarregado por diversos directores da Associação Nacional de Mineração do Bra-

Brasil, para dirigir as lavras de
ouro, arrendar e fazer cobranças
das terras de cultura de Pompeio,
Cuiabá, e Macahubas, e a prova de tu-
do isso, são os cartos dirigidas pelos
ultimos directores da mesma e Asso-
ciação, que tenho a liberdade de lhe
mandar; bem assim, uma relação
dos arrendeiros de mil oitocentos e
setenta e seis, assignada pelo se-
nhor Carlos H. Williams, e sete
licenças dadas pelo mesmo Direc-
tor a diversos arrendeiros do anno
de mil oitocentos e setenta e nove.
Calculando que estes documentos
lhe sejam necessarios; em tudo
mais que eu possa ser-lhe util
sempre estarei a sua disposição,
aproveito a occasião para lhe
dizer que eu e meu filho aceita-
mos a procuração para ad-
ministrar, arrendar e receber
as fazendas de Pompeio, Maca-
hubas e Cuiabá, propriedades da
dita Associação. Sou de

de Nossa Senhora Attentionoso Re-
 verador e Obrigadissimo. Jose Sim-
 plicio Moreira Peconheso verdadeira
 a firma retro e dou fe. Em testemu-
 nho de verdade estava o signal pu-
 blico. Sabado vinte e sete de Maio
 de mil oitocentos e noventa e sete Mi-
 guel Augusto da Silva. Estava
 collado uma estampilha de du-
 sentos reis devidamente inutili-
 sada. Com sello setecentos reis. G.
 A. Acharava mais seis estampilhas
 federaes no valor de trescentos reis
 devidamente inutilizadas com
 o seguinte: - Ferreira Torres. E o
 que se continha na dita carta
 aqui fielmente transcripta de
 pois da qual se via a licenca de
 theor seguinte: - Concedo licenca
 ao Senhor Joaquim Claudio pa-
 ra plantar de milho nas terras
 de Associaçao Nacional Brasileira
 de mineraçao no Quinto, sen-
 do me so permittido plantar na
 capoeira fina, e expressamente

expressamente prohibido cortar capoeira grossa ou matto virgem. Esta licença só durará até fins de julho de mil oitocentos e setenta e sete. O Director Chas. Williams. Serra de Cavaes. P.º Reconheço verdadeiro a firma retro e dou fe! Em testemunho de verdade (estava o signal publico). Sabará vinte e sete de Maio de mil oitocentos e noventa e sete. Miguel Augusto da Silva. Estava uma estampanilha estadual devidamente inutilizada. Estavam mais seis estampanilhas federaes inutilizadas pela firma Ferreira Torres. Era o que se continha na dita licença aqui fielmente copiada depois da qual se via outra licença do theor seguinte: - Concedo licença ao Senhor Luiz Claudia para plantar de milho nas terras de Associação de Mineração Nacional Brasileira no Cuiabá, sendo só permittido plantar na capoeira fina, e expressamen-

expressamente prohibido cortar ca-
 queira grossa ou matto virgem. Esta
 Licença só durará até fins de julho
 de mil oitocentos e setenta e sete. O Di-
 rector. Carlos Williams. Serra de Co-
 coes. P. Reconheço verdadeira a fir-
 ma retro e dou fé. Em testemunho
 de verdade (estava o signal publico)
 Sabão vinte e sete de maio de mil
 oitocentos e noventa e sete. Miguel
 Augusto da Silva. Estava uma es-
 tampulha devidamente inutilizada.
 Estavaõ mais seis estampulhas fede-
 raes inutilizadas com o seguinte: -
 Ferreira Torres. Era o que se conto-
 nha na dita licença aqui fielmen-
 te transcripta depois da qual se
 via outra do theor seguinte. Con-
 cedo licença ao senhor José Fer-
 reira para plantar de milha
 nas terras da Associação de
 Mineração Brasileira digo, Na-
 cional Brasileira no Cuyabá, sen-
 do só permittido plantar na ca-
 queira fina e expressamente pro-

prohibido cortar capoeira grossa ou
matto virgem. Esta licença só dura-
rá até fins do mez de julho de mil
oitocentos e setenta e sete. Carlos
Williams, Director. Serra de Coqueas
B. Reconheço verdadeira a firma
supra e dou fe. Em testemunho
de verdade festava o signal pu-
blico) Sabará vinte e sete de maio
de mil oitocentos e noventa e sete. Mi-
guel e Augusto da Silva. Estava u-
ma estampilha estadual devidan-
mente inutilizado. Estão no mais
seis estampilhas federaes inutili-
zadas com a firma - Terceira
Torres. Era o que se continha na
dita licença aqui fielmente co-
piada depois da qual se via ou-
tra licença do teor seguinte: -
Concedo licença ao Senhor José
Stasnilau para plantar de
milho nas terras da Associa-
ção Nacional Brasileira de
Mineração sendo me só per-
mittido plantar só na capoeira

capoeira fina e expressamente pro-
hibido cortar capoeira grossa ou
matto virgem. Esta licença só
durará até fins do mez de julho
de mil oitocentos e setenta e sete.

O Director. Carlos Williams.

Serra de Coenhes. B. Reconheço
verdadeira a firma supra. Em-
testemunho de verdade (estava
o signal publico) Sabará vinte
e sete de Maio de mil oitocentos e
setenta e sete. Miguel Augusto
da Silva. Estava uma estam-
pilha estadual devidamente inu-
tilizada. Estavam mais seis es-
tampilhas federaes inutilizadas
com a firma Ferreira Torres.

Era o que se continha em a dita
licença aqui fielmente trans-
cripta depois da qual se via ou-
tra licença do theor seguinte:

Concedo licença ao senhor An-
tonio Pedro para plantar de mi-
lho nas terras da Associação Na-
cional Brasileira de Mineração

Mineração sendo só permittido
plantar na capoeira fina e ex-
pressamente prohibido cortar ca-
poeira grossa ou matto virgem.
Esta licença só durará ate fins
do mez de Julho de mil oitocentos
e setenta e sete. O Director. Carlos
Williamms. Serra de Coocae. R. Re-
cobeca verdadeira a firma retro
e don. fe. Em testemunho de verda-
de (estava o signal publico) Sub-
raí vinte e sete de Maio de mil oitoc-
entos e noventa e sete. Miguel
Augusto da Silva. Estava uma
estampilha no valor de duzentos
reis devidamente inutilizada. Es-
tavão mais seis estampilhas fe-
deraes no valor de trezentos reis
inutilizadas com a firma. Fer-
reira Torres. Era o que se conti-
nha a dita licença aqui fiel-
mente transcripta depois do
qual se via outra licença do
theor seguinte. - Quirabá trinta
de Julho de mil oitocentos e seten

setenta e oito. Concedo licença ao
 João Baptista Ferreira plantar
 na sua palhada uma quantia
 de milho de. Esta licença dura
 rá ate trinta de junho de mil oi-
 tocentos e setenta e nove. Carlos
 Willissim. Director da Compa-
 nhia da Serra de Cocães. Reco-
 nheço a firma supra. Em tes-
 temunho de verdade estava o si-
 gual publico. Sabará vinte e
 sete de Maio de mil oitocentos e
 noventa e sete. Miguel Augusto
 da Silva. Estava uma estam-
 pilla no valor de duzentos reis des-
 tamente inutilizada. Estavam
 seis estampilhas federaes no
 valor de trezentos reis inutilizadas
 com a firma - Ferreira Torres.
 Gra o que se continua em a dita
 licença aqui fielmente copia-
 da depois da qual servio o rol
 do theor seguinte: - Quiabá de
 sete de Maio de mil oitocentos
 e setenta e seis. Arrendamentos

Arrendamentos de mil oitocentos e
mil oito, digo oitocentos e setenta e
tres a mil oitocentos e setenta e
quatro. Deve - Antonio Ferreira
e Mendonça seis tres mil reis.
Antonio Francisco - R. tres mil
reis. Luiz Ferreira, tres mil reis.
Joseo Baptista Ferreira tres
mil reis. Francisco Ribeiro, tres
mil reis. Arrendamentos de
mil oitocentos e setenta e cinco
e mil oitocentos e setenta e seis.
Manoel Ribeiro - saldo mil
e quinhentos reis. Francisco
e Alves, seis mil reis. Candido
Calustio - tres mil reis. Ma-
rianna Candida Gomes - se-
is mil reis. Luiz Claudio d'Al-
meida, seis mil reis. Daniel
Ferreira da Silva - saldo qua-
tro mil reis. Joseo Baptista Mo-
reira, seis mil reis. Jose' Sabi-
no de Pena, tres mil reis. Fran-
cisco Pinto - tres mil reis. Joa-
quim Thomaz - tres mil reis

reis. Antonio Francisco Dias - seis-
 mil reis. Reynaldo José da Silva se-
 is mil reis. O senhor José Simplicio
 Moreira acha-se autorizado pelo
 Director da Associação Nacional
 Brasileira de Mineração o senhor
 Charles Henry Williams para
 cobrar as quantias acima decla-
 rando. Quilibet deses digo dezessete
 de Maio de mil oitocentos e seten-
 ta e seis. Charles H. Williams. Re-
 conheço verdadeiramente a firma su-
 pra. Em testemunho de verda-
 de pecto e o signal publico) Sa-
 bará vinte e sete de Maio de mil
 oitocentos e noventa e sete. Miguel
 Augusto da Silva. Estava uma
 estampilha estadual no valor de
 duzentos reis devidamente inu-
 tilizada. Achavam-se mais se-
 is estampilhas federaes no valor
 de trezentos reis inutilizadas com
 a firma - Ferreira Torres. Era
 o que se continha no dito rela-
 ção aqui fielmente transcrip-

transcripta depois da qual se via a
carta do theor seguinte - Serra de
Cavacos vinte e cinco Maio miloi-
tocentos setenta e oito. Illustrissi-
mo Senhor José e Moreira. Quia-
boi. Faça favor cobrar rendas
para plantação de milho, em
passarei Quiaabo em poucos
dias. Senhor fallou comtigo
rendas e Macahubas quantos
por anno Senhor quer dar.
Charles H. Williams. Assoc-
iação e Nacional Brasileiro
de Mineração. Reconheço ver-
dadeira a firma supra. Em
testemunho de verdade (estava
o signal publico) Sabará vinte
e sete de Maio de miloitocentos
e noventa e sete. Miguel An-
gusto da Silva. Estava uma
estampilha estadual no valor
de duzentos reis devidamente
inutilizada. Acharão-se
mais seis estampilhas federa-
es no valor de trezentos inutili-

inutilizadas com a rubrica Ferreira Torres. Era o que se continha em a dita carta aqui fielmente copiada depois da qual se via outra carta do theor seguinte - Serra de Coceas dezoito de dezembro mil oitocentos setenta e seis. Illustrissimo senhor Jose' Moreira. Cuyabá. Permetto incluso seis licenças plantar na Cuyabá ou Maca-hibas. Isto necessario a quelle overendamento, chega brutaente pagar Nossa Senhora em um pouco mais por despesas de vinda da Cuyabá. Nossa Senhora já fallou a senhor Jose' Mariano no de um overendamento por engenho no pasto fechado de companhia ou receber qualquer dinheiro de familia de Ferreira que deve ser muito e sobre de outros que devem tambem. Julgo provavel que eu posso passar a Cuyabá mez de Janeiro mil oitocentos setenta

setenta e sete, quando espero achar
Nossa Senhora gozando boa saude,
quando passarei por ma casa. En
sou de Nossa Senhora Obrigada
Crista. Charles H. Williams
Reconheço verdadeiro a firma
supra e dou fe. Em testemu-
nho de verdade estava o sig-
no publico) Sabado vinte e
sete de Maio de mil oitocentos
e noventa e sete. Miguel Au-
gusto da Silva. Estava uma
estampilha estadual no valor de
duzentos reis devidamente inuti-
lizados. Estava no mais seis estam-
pilha federaes no valor de tre-
zentos reis devidamente inuti-
lizados com a firma - Ferreira
Torres. Era o que se continha em
o dito carta aqui fielmente co-
piada depois da qual se vio ou-
tra do teor seguinte - Illustris-
simo Senhor José Simplicio
Morceira. Terra de Cocais vinte
e sete de Outubro de mil oitocen-

oitocentos e setenta e dois. Amigo
e Senhor. Porque não tenho recebi-
do uma carta respecto o serviço de
Cuyabá de Vossa Senhoria tenho
resolvido hir lá e serô no Cuya-
bá a nove horas da manhã na
quarta feira que vem. Por is-
so eu peço que Vossa Senhoria
terô a bondade arranjá a casa
para me e tambem peço que Vos-
sa Senhoria terô as Minas e os
Engenhos tambem arranjados,
por que um Senhor que está um
bom mineiro virô comigo pa-
ra visitar as minas. Esperando
que Vossa Senhoria a sua fami-
lia estejam gozando boa saude e
com as lembranças de minha
sobrinha a sua Senhora. Sou de
Vossa Senhoria Amigo e Obrigá-
do Certo. H. Penningcooke Brown
Reconheço verdadeira a firma
supra. Sabará vinte e sete de
maio de mil oitocentos e nove-
ta e sete. Em testemunho de ver-

verdade estava o signal publico/ May
mundo e Monato da Silva. Tabelli-
no interino? Estava uma estam-
pilha de duzentos reis (estados) de-
vidamente inutilizadas. Estava
mais seis estampilhas federaes no
valor de trescentos reis inutilizadas
com a firma - Ferreira Torres. Era
o que se continha no dito carto
aqui fielmente transcripto de-
pois do qual se vio duas pagi-
nas do "Minas Geraes", com o Edi-
tal da Comarca de Santa Luzia
do Rio das Velhas de vinte de A-
bril de mil oitocentos e noventa
e sete; e que sera juntado a este
translado? Estavao duas estam-
pilhas estados no valor de qua-
trocentos reis inutilizadas com
a firma - A. Teixeira? duas de
junho de mil oitocentos e noven-
ta e sete; e duas federaes no valor
de mil e duzentos reis inutili-
zadas com a firma - Ferreira
Torres. Depois do que via-se a

a Data do theor seguinte. Data. Aos tre-
ze de Julho de mil oitocentos e noventa
e sete, recebi estes autos. Eu, Francisco
de Assis Ferreira Torres escrevoo inte-
rino e escrevi. Era o que continha a
dita data depois do que se vio a ler-
tura do theor seguinte - Certidao.
Certifico que fora do meu cartorio
intimer em sua proprio pessoa do
Senhor Doutor Gustavo Sub-Procu-
rador do Estado por todo o conteú-
do da peticao e folhas duas us-
que sete que ler e ficou sciente;
declaro mais que a intimação
foi feita hoje as tres horas visto
tel o procurado hantem e hoje e
nao o encontrando se vio a essa
hora, e elle declarou que mesmo
assim accitava a intimação
e pedia visto por peticao. O refe-
rido e verdade e dou fe. Duro Bre-
to dezesseis de Julho de mil octocen-
tos e noventa e sete. Descrevoo inte-
rino Francisco de Assis Ferreira
Torres. Era o que continha a dita

dita certidão aqui fielmente copiado
depois do qual se viu o termo de audi-
encia do teor seguinte: Termo de
Audiencia. Aos dezessete dias do mez
de Julho de mil oitocentos e noventa
e sete nesta Cidade de Ouro Preto na
sala das audiencias do Juiz Secio-
nal onde se achava o Doutor Edu-
ardo Ernesto da Gama Corqueira
Juiz Secional Commingo escrivão
interino abaixo assignado, abe-
to a Audiencia com as formali-
dades legais por mim escrivão in-
terino por impedimento do por-
teiro, compareceu o Doutor Albino
Jose Alves Filho, por parte de
sua constituinte The National
Brazilian Mining Association
ou Associação Brasileira de Mi-
neração, tambem conhecida
pelo nome de Companhia de
Coeres, Macaúbas e Cuyabá
e disse que accusava a citação
feito ao Doutor Sub-Procura-
dor do Estado como representan

representante do mesmo Estado? por-
 ra todos os fins constantes de sua pe-
 tição inicial e requer que sendo ha-
 vida por feito e accusada com as
 formalidades legais, fique propus-
 ta a causa nesta audiência para
 a qual o Supplicante offerce o
 mesmo petição inicial e requer
 que fique assignado o prazo de
 dez dias para a contestação, tudo
 de conformidade com o capitulo
 quinze do decreto numero oito-
 centos e quarenta e oito de onze
 de Outubro de mil oitocentos e noventa.
 Apregoado não compareço.

O Juiz deferio. E nada mais haven-
 do a tratar mandou o Juiz encer-
 rar a Audiencia. Em Francisco de
 Assiz Ferreira Torres, escrivão, in-
 terino, o escrevi. Eduardo Ernesto
 da Gama Cerqueira. Era o
 que continha o termo de audien-
 cia aqui fielmente transcrito
 de pois do qual se via o juntado
 do theor seguinte - Juntado -

Junta. Aos treze de Outubro de
mil oitocentos e noventa e sete jun-
to a estes autos a petição que se segue
Eu, Francisco de Assis Ferreira Tor-
res escrevo interino, o escrevi. De-
pois do que se via a seguinte petição
Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor Doutor juiz Seccional. O Es-
tado de Minas Geraes na acção
possessoria que lhe move a "Natio-
nal Brazilian Mining Associa-
tion" vem por seu representante
legal pedir vista dos autos para
contestação, não o tendo feito an-
tes e por impedimento do abeiro
assignado? n'estes termos e não
se oppondo o advogado do auto-
ra que alias não requerem lanca-
mento pede deferimento a Vossa
Excellencia e Espera receber Mer-
cê. Gastão da Cunha Sub-Procu-
rador Geral. Estavaõ duas estam-
pillas federaes no valor de tre-
centos reis devidamente inutili-
zados, depois do que se via o des-

despacho do theor seguinte. Sim em
Termos. Nuro Preto de nove de Agosto
de mil oitocentos e noventa e sete. E.

Corqueira. Depois deste despacho v. se
a petição do theor seguinte. Excel-
lentissimo Senhor Doutor Juiz Sec-
cional. Em vista do vosso respecta-
vel despacho supra venho consul-
tar-vos se devo dar a vista pedida
ou não, porque o termo de audi-
encia a folhas cincoenta e tres dos
autos respectivos diz que a parte de-
veria contestar dentro do prazo de
sete dias cujo termo é de dezesete
de Julho do corrente anno. E ver-
dade porem que ate hoje a parte
ainda não compareceu a Juizo
para lançar o lito, e como não te-
nha certeza do que devo fazer pe-
co-vos determineis o que for de
vossa costumada justica. Nuro Pre-
to vinte de Agosto de mil oitocen-
tas e noventa e sete. Descriçao inte-
rino Francisco de Assiz Ferreira
Torres. Era o digo. Digo o advogado

advogado dos autores e volte. Suo
Oito vinte de Agosto de mil oito-
centos e noventa e sete. E Corgueiro.
Concordo. Suo Oito vinte e cinco de
Setembro de mil oitocentos e noven-
ta e sete. A. J. Alves Filho. Senhor
nos autos. Suo Oito onze de Outu-
bro de mil oitocentos e noventa e sete
E. Corgueiro. Era o que continham
os ditas petições e despachos depois
dos quaes se via a conclusão do the-
or seguinte - Conclusão. Aos dese-
nove de Outubro de mil oitocentos
e noventa e sete, foy estes autos con-
clusos ao Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Seccional. Em Francisco
de Assis Ferreira Torres escreveu
interino, e escreveu. Conclusos. Avis-
ta da annuencia da autora por
declaração expressa de seu advo-
gado, di-se a vista pedido pelo Dou-
tor procurador do réo. Era ut-
supra. Eduardo Corgueiro. De-
pois do que se via a data do theor
seguinte: Data. Aos desenove de

de Outubro de mil oitocentos e noventa e sete recebi estes autos com o despacho retro. Eu, Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino, escrevi. Depois da data via-se a visto do theor seguinte: Chita. Aos vinte e um de Outubro de mil oitocentos e noventa e sete faço estes autos com visto do Excellentissimo Senhor Doutor Gastão da Cunha Sub-Procurador do Estado de Minas Geraes. Eu, Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino, o escrevi. Com visto. Contestando a acção, diz o Estado de Minas por seu representante legal Esendo Necessario. Provará que não constitue turbacão de posse a medição de terras por parte do Estado, por isso que tal diligencia não gera, nem extingue direitos e mesmo com o actual regimen territorial a arqui-providencia é o meio unico de que dispõe o governo para fazer extremar o dominio publico do

do particular, podendo e devendo os
seus agentes, — cuja acção é mera-
mente administrativa; — submet-
ter ao exame de peritos as duvidas e
questões emergentes, salvos sempre
nos interessadlos os recursos para a
propria administração e para
o judiciario, como é expresso na
lei numero vinte e sete de vinte e
cinco de Junho de mil oitocentos e
noventa e dois, artigo novô, mais
Bravara que mesmo o proprietario
ex vi do artigo vinte e um da cita-
da lei alia's invocado pela autora,
não pode impedir a medição e ape-
nas pretender indemnização por
danhos por ventura soffridos
com o serviço, outro sim que a
apparição dos promissores não é
obstaculo, digo, obstaculo a que
a medição prosiga, stando-se-
lhes visto do processo, quando
ultimado, para embargos lei-
citado numero vinte e sete ar-
tigo oito paragrapho um e do

dois; entretanto Provasi que o Go-
verno, pelo funcionario da Repor-
ticaõ de Terras e Colonisacão, para
dar tempo a que a companhia Au-
tora, provasse os seus direitos, suspen-
den o serviço anunciado por edi-
taes e ordenado para o fim de se po-
der deliberar sobre varios pedidos de
legitimacão de posses estabelecidas
nos terrenos em questão, onde ex-
istem sitiantes que se contrapõe
ao dominio da Autora; Provasi
que por suspensão a medição ou
sustando em face da reclamação
da Autora, nos termos e com o in-
tuito acima referidos, está o mes-
mo serviço até agora suscitado,
des do, digo desde a intimação
judicial e, em consequencia,
aguardão despacho na repar-
ticaõ de Terras, numerosos re-
querimentos de pequenos e Agri-
cultores occupantes de tais ter-
renos, facto este de si bastante
para induzir a convicção

convicção de que tais terrenos estão
fora do domínio particular, o
que é confirmado por informa-
ções vindas das Camaras Mu-
nicipaes respectivas, como oppor-
tunamente se mostrara, o que de
momento é impossivel attenta
a circumstancia de já haver si-
do transferida para Dello Ho-
rizonte a mencionada reparti-
ção de Terras; Provára que a re-
partição de Terras não podia
reconhecer o pretendido domi-
nio da Autora (documento nu-
mero um da Autora) por mera
allegação desacompanhada
de qualquer prova e muito
curiosamente exigiu que a Com-
panhia exhibisse ou exhibisse
seus titulos de dominio ou jus-
tificasse a sua posse, exigen-
cia ainda não satisfeita; Pro-
vára que em algumas das Ta-
rendas enumeradas na
inicial nem sequer foi an-

anunciado e menos iniciado
qualquer serviço de medicina;
Provará que simples concessões de
sítos mineiros, alias feitas sem-
pre com limitação de seu peri-
metro, não importão a proprie-
dade das terras, apenas autori-
são a exploração das substan-
cias nêtas indicadas na conces-
são e também que tais concessões
ficarão sujeitas a clausulas
ou condições cuja não observan-
cia acarretou expressamente a
caducidade, em caso de abandono
dentro de certo prazo, por exem-
plo - Provará que não provado
legalmente pela autora, como
lhe cumpre e foi exigido, o seu
direito sobre os terrenos nêtos nas
Comarcas de Sabará e Caeté
isto é não provado que estejam
elles por qualquer título legiti-
mo no dominio particular,
a conclusão será que tais terras
são devolutas e consequente men-

consequentemente dominio do
Estado, independentemente de
qualquer prova de dominio por
parte delli, e os direitos se de-
monstrão por exclusão; assim
Provarão que não fundamentom-
do a autora juridicamente as
suas allegações ou provando
a sua intenção, deve decahir
do pleito, sendo condemnada
nas custas e todas as mais pro-
nunciações de direito. Provarão
por todo genero de provas, com
cartas de inquirição para fora
da terra e depoimento da autora.
Ouro Preto trinta de Outubro de
mil oitocentos e noventa e sete.

José da Cunha Sub-Pro-
curador Geral. Estorão trin-
ta estampilhas federaes no
valor de seiscentos reis desolda-
mente inutilizadas. Grao
que se continho no dito contes-
tação aqui fielmente trans-
cripta depois da qual se viu a

67

a petição do teor seguinte:— Il-
lustrissimo e Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz Secional. Diz The-
National Brazilian Mining
Association, ou Associação Naci-
onal de Mineração do Brasil tam-
bem conhecida pelo nome de Com-
panhia de Cocos e Macahubas e
Cuyabá com sede em Londres, que
tenho intentado por este Juiz
uma acção de manutenção
de posse das terras das fazendas
de Pompeu Cuyabá e Macahubas,
situa nos Comarcas de Sabará e
Cruzeiro deste Estado, terras que es-
tão não sendo medidas como
devolutas pelos Engenheiros
deste mesmo Estado, acontesse
que o digno representante do
mesmo Estado, de accordo com
o respectivo Governo, reconhece
e confessa a posse e dominio das
mesmas terras das referidas
fazendas, como pertencentes a
repe' dito, a referida Associação

Associação Nacional de Mine-
ração do Brasil, desistindo de
hoje para sempre de qualquer
turbacão na dita posse. Pelo
que a dita Associação põem
termo a acção intentada con-
tra o Estado de Minas Geraes,
correndo as custas por conta
da Autora. Nestes termos re-
quer a Vossa Excellencia se di-
que mandar lavrar o termo
de accordo e extincção da ac-
ção e sellados e preparados os
autos, serem por Vossa Excel-
lencia julgados. Pede deferi-
mento. Ouro Preto trinta de
Outubro de mil e trezentos e no-
venta e sete. O Advogado. e Al-
bino José e Alves Filho. Estarão
seis estampilhas federaes no
valor de trezentos reis devida-
mente inutilizadas. Diante dos
autos, tome-se por termo judi-
cial o accordo na forma requere-
da. Ouro Preto trinta de Ou-

Outubro de mil oitocentos e noventa e sete. E. Berqueira. Era o que se continha na dita petição aqui fielmente transcripta de pois da qual se viu o termo de extinção do theor seguinte: Termo de Extinção da Causa. Ao primeiro dia do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete nesta Cidade de Ouro Preto, em meu cartorio compareceram os Doutores Albino José e Alves Filho, por parte da Associação Nacional de Mineração do Brazil (The National Brazilian Mining Association) com sede em Londres, e o Doutor José Fco da Cunha, Sub-Procurador Geral do Estado de Minas Geraes, na forma da lei e declararão que em virtude da petição da Autora despachada pelo Doutor Juiz Seccional em data de trinta de Outubro do corrente anno, pu-

Quilha-se termo a acção pos-
sessoria intentada contra o
Estado de Minas, visto, como
o mesmo Estado em face dos ti-
tulos e mais documentos que
foram apresentados pela Au-
tora ao Doutor Sub-Procura-
dor Geral e pelo mesmo exa-
minados, reconhece os direitos
allegados pela Autora na pe-
tição inicial sobre as propri-
edades denominadas Pom-
peo Gujabi e Macahubas
sitos a primeira na Co-
marca de Sabará e a segun-
da e terceira na Comarca de
Caeté. Em consequencia por-
do termo a acção intentada,
responsabiliza-se a Autora
pelos custos feitos eo Estado
de Minas reconhecendo, em fa-
ce dos titulos a legitimidade dos
reperidos direitos da Autora,
absten-se de quaesquer actos
que possam perturbal-os ou

...os sendo... de a
...ação judicial ficou sus-
...o serviço de medicina orde-
...ndo, não tendo havido por-
tanto continuação da turbacão.
E por que assim se accordou
entre os supra mencionados
Doutores, representando Auto-
ra e Réo, lavra-se o presente ter-
mo assignado pelas partes
em presença de duas testemu-
nhas e que será julgado por
sentença. Eu, Francisco de
Assiz Ferreira Torres escrevo
interino, o escrevi. Albino Jo-
sé Alves Filho. Gustavo da Gu-
nha, Sub-Procurador Geral.
Testemunhas - Ilídio Lucio de
Carvalho, - João Gonçalves de
Magalhães. Estavão colladas
duas estampilhas no valor de
trezentos reis (federaes) devidas-
mente inutilizadas. Era o
que se continha no dito termo
que se continha aqui fielmente

pelus... transcripto depois
qual se via duas estampa-
ções no valor de vinte mil
inutilizada com os seguintes
reses. - Ouero Preto dez de Novem-
bro de mil oitocentos e noventa e
sete. O Escrivão interino, Fran-
cisco de Assiz Ferreira Torres. De-
pois do que se via a Conclusão
do thes seguinte. Conclusão
Aos dez de Novembro de mil oitocen-
tos e noventa e sete, foy
estes autos conclusos no Excellen-
tissimo Senhor Doutor Juiz Ju-
cional. Em Francisco de Assiz
Ferreira Torres, escrivão interino
o escrevi. Conclusos. Julgo por
sentença e accordo de folhas cin-
coenta e sete e cincoenta e oito
para que produza todos os ef-
feitos inherentes a sua natu-
reza, pagas pela exp. autora
as custas, na forma convenci-
onada. Publico esta em nome
do Exceivão que a interino